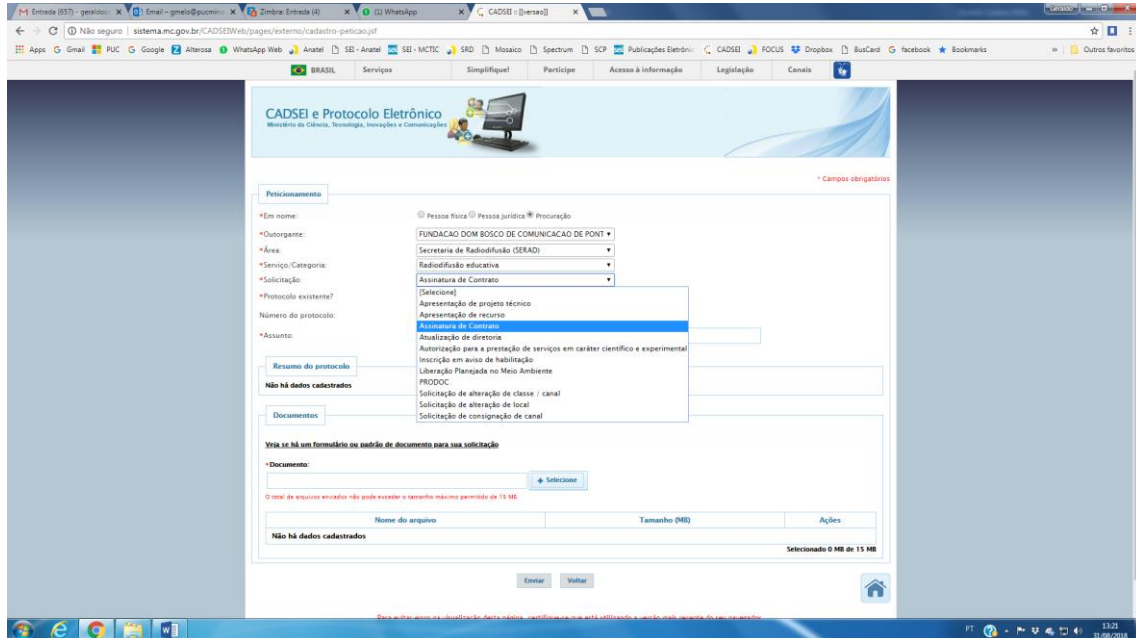


Prezados senhores: Esta solicitação foi encaminhada utilizando-se da opção “Assinatura de Contrato” no CADSEI devido ao fato deste sistema não estar disponibilizando a opção “Renovação de Concessão” no tipo de solicitação, conforme mostra a figura abaixo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIAO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO	667 P	TRASLADO	FOLHA	158
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA NA FORMA ABAIXO:				
<p>SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com sede na Av. Francisco Vieira Martins, nº 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, Minas Gerais, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, conforme Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponte Nova/MG sob o nº 818 livro A-78, datado de 22/04/2015; neste ato representada por seu Presidente, DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, brasileiro, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, maior, solteiro, residente e domiciliado(s-a) na Praça da Liberdade, nº 263, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-414.442 PC/MG, CPF nº 181.639.806-30; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): PAULO SÉRGIO GONTIJO DO CARMO, brasileiro, professor, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.669.938 SSP/MG, CPF nº 780.293.926-72; SÉRGIO SILVEIRA MARTINS, brasileiro, professor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-5.252.743 SSP/MG, CPF nº 987.486.456-72, ambos com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2.079, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente: a) nomear prepostos e advogados, estes últimos para o foro em geral, judicial e extrajudicial, inclusive em fase recursal; b) receber citações, intimações, notificações e autos de infração; c) assinar recibos, propostas, termos, acordos, requerimentos para renovação de certidões, declarações, notadamente em procedimentos licitatórios ou similares, firmar compromissos, negociar, exigir, recorrer, requerer, desistir, concordar, receber, transigir, dar quitação e; d) representar a outorgante em quaisquer procedimentos perante órgãos e entidades, públicas municipais, estaduais, distritais e federais, na esfera administrativa e judicial, bem como junto à entidade privadas em geral, enfim, onde com esta se apresentarem, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, <u>que terá</u></p>				



Rua dos Guajajaras, 637 - Centro - Telefax: 3222-8500 - Belo Horizonte - MG - CEP 30180-100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

VERSO

FOLHA

validade até 01/12/2018. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1437-3 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 18,18; T.F.J.: R\$ 5,73 - TOTAL: R\$ 23,91. TOTAL GERAL: R\$ 23,91. Assim o dissera(m) e lhes fiz esta em razão de meu ofício, OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa)DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO; Antônio Daniel de Oliveira. Trasladada em seguida.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016

Em Testº. Xay da verdade.

Dagmar Ana Delfina
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
SERVIÇO DO 10º TABELIONATO DE NOTAS de Belo Horizonte - MG
Selo de Fiscalização: **BAC72866**
Código de Segurança: **7090.8919.5109.7951**
Quantidade de Atos: 1
Emol.: R\$ 18,18; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,73; Total: R\$ 23,91
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Louvo fé.
Belo Horizonte, 12 DEZ. 2017
Augusto de S. Oliveira - Tabelião Autorizado
Cofreia Jerônimo - Escrevente Autorizado
Tamara Silva - Escrevente Autorizado
Nunes Ferreira - Escrevente Autorizado

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUN 28324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.687.533/0001-44, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, Minas Gerais, com seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponte Nova/MG sob o nº. 818 livro A-78, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, com endereço eletrônico; smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br e contabilidade@pucminas.br.

Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:		
Localidade de renovação: Ponte Nova		UF: Minas Gerais
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, **PAULO SÉRGIO GONTIJO DO CARMO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da C.I. nº M-4.669.938/SSP-MG e inscrito no CPF nº. 780.293.926-72, com endereço comercial à Avenida Brasil, nº. 2.079, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.140-008, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

Assinatura do representante legal: _____



Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG
(31) 3817-3426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

Assinatura do representante legal: _____



Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG
(31) 3817-3426



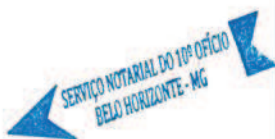


ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

(I) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

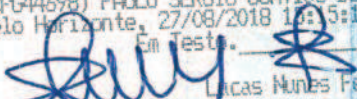


Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponta Nova
Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
CPF nº. 780.293.926-72
Procurador



CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 4224-1111
TABELÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(CPF44698) PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO *
Belo Horizonte, 27/08/2018 16:5:16 12136
Em Teste. _____ da verdade.


Lucas Nunes Ferreira

Cia. Passa
EMUL.: R\$14,00 - IJ: R\$1,49 - ISS: R\$0,23 - Total: R\$16,52

Válido somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE AULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

- Art. 1º** - A Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, neste Estatuto designada Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente.
- Art. 2º** - A Fundação tem sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, CEP 35430-225, Bairro Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, Minas Gerais.
- Art. 3º** - O tempo de duração da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 4º** - A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:
- propugnar pela formação educacional cívica, moral e cultural da sociedade, através da divulgação falada, escrita e televisionada, dentro da legislação específica da radiodifusão, televisão e outros meios de informação e cultura;
 - contribuir para formação cristã de cultura na realidade brasileira.
- Art. 5º** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá exercer as seguintes atividades:
- Criar, manter e administrar programas de televisão, com prestação de serviços à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades lucrativas, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários;
 - Executar serviços de radiodifusão sonora, de som e imagens, serviços de repetição de sinais de televisão, serviços especiais de retransmissão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;
 - Promover iniciativas e campanhas de cunho assistencial, social e beneficente com colaboração de outras entidades de assistência social;
 - Patrocinar e divulgar eventos culturais tais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
 - Estabelecer contratos e parcerias com emissoras de radiodifusão, com o propósito de fomentar a produção e a veiculação de programas culturais, informativos e educativos.

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005





Art. 6º - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

- a) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- b) as contribuições, doações e legados de qualquer natureza, que lhe forem feitas;
- c) as oriundas de suas atividades próprias, previstas no artigo 5º, essenciais à consecução dos objetivos estatutários;
- d) rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- e) juros bancários e outras receitas de capital;
- f) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- g) rendimentos advindos dos imóveis de sua propriedade;
- h) as provenientes de patrocínio e apoio cultural;
- i) outras rendas eventuais.

§1º - A Fundação não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, e, seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado apurado, serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 9º - A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno respectivamente:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005





Art. 10º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de quaisquer vantagens ou benefícios, pelo exercício de cargos ou funções que venham exercer na Fundação.

§ 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor não respondem pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou de termos deste estatuto.

§ 2º - Os componentes dos três órgãos deverão se constituir em pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida capacidade para as funções que venham a desempenhar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão superior deliberativo da Fundação, será constituído por:

- a) O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- b) 05 (cinco) membros, nomeados pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e que professem a fé católica.

Parágrafo único – Os conselheiros indicados terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - A Presidência do Conselho Curador tem, como titular nato, o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, o qual poderá substabelecer-se em todas as suas competências e obrigações.

Art. 13 - Os integrantes do Conselho Curador serão **indicados** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de expiração dos mandatos anteriores.

§ 1º - Em ato da primeira reunião, cabe ao Presidente dar posse aos membros do Conselho previamente indicados.


§ 2º - Com exceção do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, perderá automaticamente o mandato o conselheiro indicado que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, caso não se justifique em 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A destituição de membro do Conselho ocorrerá a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do contraditório e da ampla defesa. Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- a) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a reforma deste Estatuto, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- d) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a extinção da Fundação, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- e) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor;

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005


Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça









- f) deliberar sobre proposta de criação, fusão, cisão ou incorporação de outras entidades à Fundação ou desta a outra entidade congênere, mediante proposta do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- g) deliberar sobre a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.

Art. 15 - O Conselho Curador, em caráter ordinário, se reunirá anualmente, por convocação de seu Presidente ou substituto nomeado, ou ainda pelo mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- b) tomar conhecimento do relatório de atividades, referente ao exercício social encerrado;
- c) deliberar sobre o balanço e as contas do exercício encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 - O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo único - Em casos julgados necessários, a maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá solicitar reuniões do Conselho Curador.

Art. 17 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, mediante correspondência, fax ou e-mail aos seus integrantes, com discriminação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, após tolerância mínima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, após tolerância mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 18 - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- a) Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Curador e presidi-lo em todas as suas competências e responsabilidades estabelecidas neste capítulo V;
- c) Promover a interlocução entre o Conselho Curador e o Conselho Diretor da Fundação;
- d) Convocar reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- e) Nomear os membros dos Conselhos Curador e Diretor;
- f) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- g) Convocar reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005

Sergio C. V. Santos
Promotor de Justiça





DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Conselho Diretor da Fundação é composto de:

- a) Presidente;
- b) 02 (dois) membros, nomeados pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, escolhidos dentre os membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente do Conselho Diretor será exercido pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

Art. 21- Os membros do Conselho Diretor, exceto seu Presidente, serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Curador, para um mandato de 03 (três anos), permitida a recondução.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Diretor serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de expiração dos mandatos anteriores.

§ 2º - Com exceção do Presidente do Conselho Diretor, perderá automaticamente o mandato o integrante que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, caso não justifique sua ausência no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Nos casos de vacância no Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Curador nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, substituto a preencher a vaga pelo restante de mandato, na forma prevista no caput acima.

§ 4º - A destituição de membros do Conselho Diretor ocorrerá a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22 – O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, acrescida de pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 23 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) emitir parecer nos casos sujeitos à apreciação do Presidente, quando por este solicitado;
- b) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à Fundação;
- c) deliberar sobre proposta de criação de filiais;
- d) aprovar o Regimento da Fundação;
- e) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, quando proposta pelo Presidente;
- f) emitir parecer sobre a reforma deste Estatuto, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para deliberação do Conselho Curador;
- g) emitir parecer sobre a extinção da Fundação, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para deliberação do Conselho Curador.

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (51) 3269-3005






Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- b) Apresentar ao Conselho Curador sugestões e propostas para melhor consecução dos objetivos da Fundação;
- c) Solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador, quando julgar necessário;
- d) Zelar pelo interesse da Fundação junto a entidades públicas e privadas, voltados à execução de suas atividades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, é composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) integrantes suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselheiro suplente substituirá o membro efetivo em reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe também a ocupação do cargo em vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, para eleger e dar posse ao substituto que completará o período restante do mandato.

Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou ainda por solicitação da maioria dos integrantes do Conselho Curador, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, acrescida de pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 27 - Perderá automaticamente o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, caso não justifique sua ausência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição nos termos deste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço, contas e documentos financeiros da Fundação, emitindo sobre eles parecer para aprovação do Conselho Curador;
- b) opinar sobre os negócios da Fundação, quando solicitado pelo Presidente.


Sergio de Mello Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005







CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador ou do Conselho Diretor, desde que:

- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, presidida pelo presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros;
- A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Conselho Diretor, em reunião conjunta conduzida pelo Presidente do primeiro e mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros, quando se verificar alternativamente:

- A impossibilidade de sua manutenção;
- A inutilidade dos seus fins.

Art. 31 - Terminado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para entidade congênere que se proponha a fim igual ou similar, indicado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - A Fundação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Juliano C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005





O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, realizada em 22 de abril de 2014.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Arcebispo metropolitano de Belo Horizonte
Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Presidente do Conselho Curador

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça



Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005



CARTORIO ADERALDO LOBO
CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 05.443.824/0001-50
 AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3881-8777
 Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala
 PROTOCOLO Nº 30225
 REG Nº 818 - LIV A-78 - PÁG 105 -AV Nº 31
 Ponte Nova, MG, 22 de abril de 2015.
 Lyvia Raquel Bitarães Guiciard - Escrevente

Empreitada	Valor	TF.J	Total
118,14	7,01	41,13	165,28



SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e original que me foi apresentada. Deu fé.

B.Hte. **27 AGO. 2018**
 MG

Fernando Augusto de S. Oliveira - Tab. Substituído
 Eduardo Cones Jerônimo - Esc. Autorizada
 Cássia Maria de Souza - Esc. Autorizada
 Lucas Nunes Ferreira - Esc. Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
DA FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2017**

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10:00 horas, em segunda convocação, reuniu-se no auditório Dom Cabral do Palácio Cristo Rei, situado na Rua Santa Rita Durão, nº. 1.282, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, o Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, por convocação de seu Presidente, Dom Walmor Oliveira de Azevedo. Abrindo a reunião com uma oração, Dom Walmor agradeceu a presença de todos, referindo-se à pauta da reunião, cujos objetivos principais eram: 1) Recondução e posse dos membros dos Conselhos Curador e Diretor; 2) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; e 3) Exame e deliberação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Prosseguindo, Dom Walmor destacou como uma de suas atribuições, conforme determina o artigo 11 do Estatuto Social da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, nomear ou reconduzir os membros do Conselho Curador. Dando sequência, Dom Walmor reconduziu todos os membros do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova: Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães; Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo; Sr. Rômulo Albertini Rigueira; Sr. Sérgio Silveira Martins e Pe. Fernando Lopes Gomes, para um mandato de 03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017, cujo ato de indicação foi datado de 22 (vinte e dois) de março de 2017 (dois mil e dezessete), e é anexado à presente ata. Em seguida, Dom Walmor informou ser uma de suas atribuições, conforme determina os artigos 20 e 21 do Estatuto Social, nomear ou reconduzir os membros do Conselho Diretor. Prosseguindo, reconduziu os membros do Conselho Diretor da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova: Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo e Pe. Fernando Lopes Gomes, para um mandato de 03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017, cujo ato de indicação foi datado de 22 (vinte e dois) de março de 2017 (dois mil e dezessete), e é anexado à presente ata. Após, Dom Walmor esclareceu que nos termos dos artigos 14 e 25 do Estatuto Social, compete ao Conselho Curador eleger os membros do Conselho Fiscal, abrindo a palavra para que os Conselheiros pudessem se candidatar ao Conselho Fiscal. O Conselho Curador elegeu, por aclamação, o Sr. Rômulo Albertini Rigueira; o Sr. Sérgio Silveira Martins e o Sr. Evaldo de Araújo como membros titulares do Conselho Fiscal da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para um mandato de





ARQUIDIOCESE
BELO HORIZONTE



03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017. Foram eleitos ainda o Sr. Carlos Antônio Barbosa, a Sra. Ozana de Fátima Paiva Cabral Silva e o Prof. Tarcísio José de Almeida como membros suplentes do Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017. Dando prosseguimento aos trabalhos, Dom Walmor Oliveira de Azevedo declarou empossados os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Evelter Moreira, contador da Fundação, o qual esclareceu que, de acordo com a *alínea "b"*, do artigo 14, bem como da *alínea "c"*, do artigo 15, do Estatuto, compete ao Conselho Curador aprovar as contas da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal. Informou que, em 04 de abril de 2017 (dois mil e dezessete), o Conselho Fiscal da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova se reuniu para apreciar as Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), com a presença do Sr. Rômulo Albertini Rigueira, do Sr. Sérgio Silveira Martins e do Sr. Evaldo de Araújo, os quais emitiram parecer favorável à sua aprovação. Em seguida fez a apresentação das demonstrações financeiras, abordando o contexto operacional e os principais itens dos demonstrativos contábeis, discorrendo sobre os principais fatos que permearam a Fundação no exercício 2016 (dois mil e dezesseis), comparando com o exercício de 2015. Explicou que a Fundação exerce atividades de comunicação através de um canal de televisão aberta, sendo 30% da programação produzida pela Fundação e 70% retransmitida de outros canais. No exercício de 2016 contou com dez funcionários. Explicitou a composição da receita de veiculação de publicidade, a receita líquida, a receita operacional e a receita de venda de veículo. Destacou também a receita dos serviços prestados para Sociedade Mineira de Cultura/TV HORIZONTE, apresentando o faturamento obtido no exercício de 2016. Apresentou as despesas com pessoal, despesas administrativas, despesas tributárias, despesas financeiras, amortização, serviços públicos, manutenção e conservação, custos dos serviços prestados, encargos, materiais de consumo, serviços de terceiros, resultado patrimonial, imobilizado e depreciação, gastos com propaganda e publicidade, provisão para contingências e demais despesas. Ressaltou que houve aumento das despesas com pessoal, pois, em razão da abertura do sinal na cidade de Mariana, foi necessário contratar uma jornalista. Prosseguindo, o Sr. Evelter Moreira apresentou as contas a receber, explicando o movimento de faturamento, recebimentos e provisão para perdas. Destacou os valores a receber da Câmara Municipal e do Ministério da Saúde. Informou que a Fundação não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



possui imóvel próprio, apresentou o patrimônio imobilizado, com instalações, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, equipamento de informática, demonstrando a depreciação do patrimônio. Apresentou o valor adicionado produzido, importante por demonstrar o valor que retorna para a sociedade em razão das atividades da Fundação, através de pagamento de salários, encargos, insumos adquiridos de terceiros, tributos e financiadores. Explicou que a Fundação está vinculada à Arquidiocese de Belo Horizonte, por isso devem ser demonstradas as partes relacionadas. Informou que a Fundação não tem contingência trabalhista, cível e tributária, por isso não possui processo com previsão para perdas. Ainda com a palavra, apresentou a demonstração dos fluxos de caixa, abordando o superávit do exercício, ajustes, caixa gerado pelas atividades, investimentos em imobilizado, empréstimos, pagamentos, variações dos demais ativos e passivos. Ressaltou que a Fundação finalizou o exercício de 2016 com superávit, diferentemente do que ocorreu no exercício de 2015. Foi aberta a palavra para que os conselheiros pudessem se manifestar, permanecendo o Sr. Evelter Moreira à disposição para esclarecimentos e informações adicionais. Com a palavra, o Pe. Fernando mencionou que do ponto de vista comercial, foram alcançados bons resultados. Com a palavra, o Sr. Eduardo Bandeira disse que a expectativa futura é muito boa, pois serão abrangidas mais regiões, com a previsão de serem alcançados mais onze municípios. Com a palavra, Dom Joaquim Mol ressaltou que deverá ser feito um levantamento para investimentos e decisões futuras. Com a palavra, Dom Walmor ressaltou a importância dos serviços prestados pelos meios de comunicação de cultura, educação e evangelização. Em seguida, Dom Walmor Oliveira de Azevedo propôs a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), as quais foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, reiterou os agradecimentos pela participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada na lista de presença anexa por todos os Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte

Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova



CARTÓRIO TDPJ PONTE NOVA
Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3881-8777

Código: 9201-3-6417 / 3101-4 - Total

PROTÓCOLO 11.145 RECOMPENSA - LIV 101-A - PÁG 100 - AV Nº 46

Ponte Nova - MG, 27 de julho de 2017.
 Tania Raquel Bitarões Guizardi - Substituta

Despesa	Dinamim: 60	Recompe	TFJ	Total
	11,145	6,75	40,07	159,67

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 P. Ofício CARTÓRIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26573
 Código: 5376.2283.9998.5541
 Valor de arca: 9/1 total 159,67 TFJ 40,07 Total: 159,67
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.br>



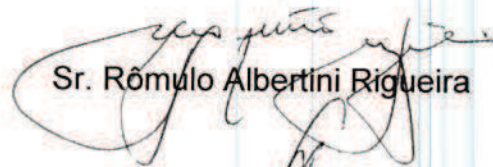


**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
DA FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2017**

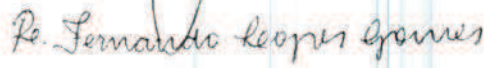

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

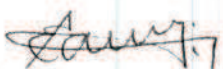

Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães


Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo

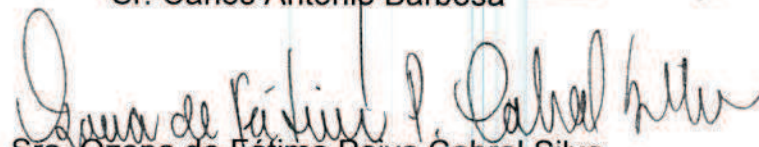

Sr. Rômulo Albertini Rigueira


Sr. Sérgio Silveira Martins


Pe. Fernando Lopes Gomes


Sr. Evaldo de Araújo


Sr. Carlos Antônio Barbosa


Sra. Ozana de Fátima Paiva Cabral Silva


Prof. Tarcísio José de Almeida



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interno
 AV. CAI LIANO MARINHO, 238 - CENTRO
 CEP: 37130-010

Código: 0576.5521.5835.4664 Total
 057 6 55 21 58 35 46 64

Protocolo: 00017330496-0/2017-518 - 11/101-1 - PAG 103 - AV Nº 47
 Ponte Nova, MG, 27 de julho de 2017.
 Livia Raquel Barrios Guizard - Substituta

Despesa	Embalamento	Recarga	TFJ	Total
59,15	5,94	35,51		140,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26579
 Código: 0576.5521.5835.4664
 Total do selo: 57 / Emul: 105,09 TFJ: 35,51 Total: 140,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



ATO Nº 01 / 2017

O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 20 e § 1º do artigo 21, do Estatuto Social, resolve:

INDICAR

como membros do Conselho Diretor da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, pelo período de 3 (três) anos, a partir de 22/04/2017:

1. Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo;
2. Pe. Fernando Lopes Gomes.



Belo Horizonte, 22 de março de 2017.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. GEN. TANG MARINHO 238 - CENTRO
 Fone: (31)3291-3777
 CEP: 31132-918 - Belo Horizonte - MG
 CNPJ: 0298.0934.1939.6278 - INSC. EST. 001.26418-8 - ISENTA - AV. Nº 44

1ª Vara Cível - Ponte Nova - MG - 27 de julho de 2017
 Juiz: Raquel Bittarães Guicardi - Substituta

Enrolamento	Recompa	IFJ	Total
35,15	5,94	35,51	140,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26567
 Código: 0298.0934.1939.6278
 Total de atos: 37 - Enrol: 105,09 - IFJ: 35,51 - Total: 140,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ATO Nº 02 / 2017

O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 11 e artigo 13, do Estatuto Social, resolve:

INDICAR

como membros do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, pelo período de 3 (três) anos, a partir de 22/04/2017:

1. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
2. Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
3. Sr. Rômulo Albertini Rigueira
4. Sr. Sérgio Silveira Martins
5. Pe. Fernando Lopes Gomes



Belo Horizonte, 22 de março de 2017.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. CAI LANO MARINHO, 335 - CENTRO
 Fone: (31)3861-9777
 Cnpj: 06.912.8418/8-8101-6 Total

Procedimento nº 105/09 TJMG - Substituta - PAG 95 - Av. Nº 45
 Ponte Nova, Mo. 27 de julho de 2017
 Livia Raquel Bittencourt Goulart - Substituta

Despesas	Emolumento	Recompê	ITJ	Total
	95,15	5,94	35,51	140,60

Pod. Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY25570
 Código: 3788.0931.2536.5840
 Valor: 140,60 - Emol: 105,09 ITJ: 35,51 Total: 140,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ATO Nº 01 / 2017 – FDBCPN

O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a *alínea "b"* do artigo 11 do Estatuto Social, resolve:

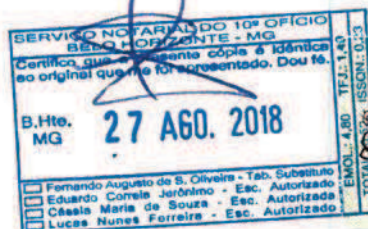
NOMEAR

como membro do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, com mandato até 22 de abril de 2020, o **Revmº Pe. Nédio dos Santos Lacerda** em substituição ao Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte




Galba Caires de Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3821-8777

Código: 020186410-531018 Total
 102 01 0 17 39,47 144,59

Processo nº 3462713/2018 - LIV 101-A - PAJ 245 - AV Nº 49
 Fone 18 via MG. 05 de agosto de 2017
 Dra Raquel Dutra de Guedes - Substituta

Despesa	Empolamento	Reconheço	T.J.	Total
102.01	0 17	39,47		144,59

Podia Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26905
 Código: 7090.7470.2799.0245
 Fórmula de cálculo: 47 Emul 108,12 T.J. 39,47 Total 144,59
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE
COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA E A
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.687.533/0001-44, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, MG, CEP 35430-225, mantenedora da **TV EDUCAR**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, e

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede na Av. Brasil, 2.079 - Savassi, 30.140-008, Belo Horizonte, MG, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS/PUC MINAS**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **SMC**;

resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico pela **SMC** à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, produzidos pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMC

A **SMC** se responsabiliza por colaborar, através da **PUCMinas**, na geração de conteúdo nas aéreas de educação e cultura, disponibilizando inclusive a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates, além de seu potencial acadêmico, para a edição dos programas que compõem a grade programação da **FUNDAÇÃO**, através da **TV Educar**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** se compromete a exibir em sua grade de programação programas educativo-culturais que visem à educação superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional,

Av. Brasil, 2079 – CEP 30140-002 – Belo Horizonte – MG.
Tel. (31) 3269-3100 – Fax (31) 3261-5713.



sempre de acordo com os objetivos nacionais, levando a todos os telespectadores de Ponte Nova e cidades circunvizinhas um conteúdo ético e informativo, sempre baseados na cultura e educação – pilares da **SMC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Obrigam-se as partes, desde já, ao cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

É dever de ambas as partes assegurar que todas as pessoas designadas para desempenhar as tarefas concernentes ao presente Convênio conheçam as atividades que são desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação a que a outra parte se comprometeu a cumprir não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do dispositivo infringido.

O presente Convênio restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer tipo de vínculo societário ou associativo entre as partes, que continuam mantendo sua independência e autonomia, não havendo nenhum tipo de solidariedade nas obrigações contratadas por cada uma das partes.

A cooperação ora ajustada não estabelece vínculo empregatício ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Convenientes.

A **FUNDAÇÃO** será a única responsável pela sua legalização junto ao Ministério das Comunicações.

A **SMC** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao atendimento das exigências técnicas e legais necessárias à pretendida transmissora, junto aos órgãos oficiais competentes.

As partes convenientes, neste ato, se manifestam no sentido de que, nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem, devendo o presente instrumento ser interpretado conforme a boa-fé e os usos e costumes do local de sua celebração.

Av. Brasil, 2079 – CEP 30140-002 – Belo Horizonte – MG.
Tel. (31) 3269-3100 – Fax (31) 3261-5713.



CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO

As partes se obrigam a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial que venha a ter conhecimento em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, ou sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.


FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA


SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Marcoz Vinicius Prado Fagundes
CPF: 088.918.706-19

2. 
Nome: Gabriella de Matos Santiago
CPF: 132.310.256-64

Av. Brasil, 2079 – CEP 30140-002 – Belo Horizonte – MG.
Tel. (31) 3269-3100 – Fax (31) 3261-5713.



DIPLOMADO EM 14 / 08 / 1987 PELA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL



VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (8º DO ART. 96 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.208 DE 07/05/1976)

A POSITIVO
TIPO SANGÜINEO - FATOR RH
301226276-87
CIC

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS - CREA - MG

CART. PROF. Nº 76694/D REG. Nº 76694 EXPEDIDA EM 17/12/2001

NOME ROHULO ALBERTINI RIGUEIRA

FILIAÇÃO ISHAEL RIGUEIRA E CERISE ALBERTINI RIGUEIRA

NACIONALIDADE BRASIL NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG

NASCIMENTO 29 10 1957 REGISTRO CIVIL M-615.478-SSPMG

ENGENHEIRO METALURGICO
-17/12/2001 TÍTULO PROFISSIONAL

DATA DA EXPEDIÇÃO

Eng. Marcos Tâche de Melo
Presidente do CREA-MG

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DO BELO HORIZONTE - MG

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.

17 MAR 2011

B.Hte. MG

selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BMO 06272

Cláudio Alberto R. Araújo - Tab. Substituto
 Cássia Maria de Souza - Tab. Substituta
 Fernando A. S. Oliveira - Tab. Substituto
 Antônio Carlos Faria - Esc. Autorizado

EMOL.: 3,04 F.C.R.: 0,18 T.F.J.: 1,01 TOTAL: 4,23





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COLEC_REN_TEMP
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Natália Froemming
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.052724/2018-97
Processo a ser desanexado:	01250.052728/2018-75
Justificativa:	O documento foi anexado na COLEC_REN_TEMP, unidade do SEI que não está mais ativa. Solicito desanexação, pois os dois protocolos serão anexados a outro processo (53000.041530/2007-59).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 21/01/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6394246** e o código CRC **02D73A91**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 6394246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Id solicitação: 57dbab8a672c9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail:
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50409123404
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2034	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Suíça	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 483	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430226

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5193kW
HCl: 42 m	Pareamento: 30912	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/11/2010 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004696270	Número Indicativo: ZYP265
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053790/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.02" S	Longitude: 42° 54' 18.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.28 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4 16 36 ST			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 7.6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.1	25°: 0.23	30°: 0.36	35°: 0.46	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.82
60°: 0.92	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.28	85°: 1.35	90°: 1.41	95°: 1.48	100°: 1.55	105°: 1.61	110°: 1.66	115°: 1.7
120°: 1.72	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.73	150°: 1.72	155°: 1.69	160°: 1.65	165°: 1.61	170°: 1.57	175°: 1.54
180°: 1.52	185°: 1.54	190°: 1.57	195°: 1.61	200°: 1.65	205°: 1.69	210°: 1.72	215°: 1.73	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.73
240°: 1.72	245°: 1.7	250°: 1.66	255°: 1.61	260°: 1.55	265°: 1.48	270°: 1.41	275°: 1.35	280°: 1.28	285°: 1.21	290°: 1.12	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.86	310°: 0.8	315°: 0.73	320°: 0.62	325°: 0.49	330°: 0.36	335°: 0.23	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.52 kW	
Polarização:		HCI: m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009082001	0000	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000044350201296	141	Despacho	MCTIC	31/01/2017	09/02/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013122200979	146	Portaria	MC	16/02/2012	13/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000131222009	630	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040958/2019-87	7178	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbaad3c069b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail:
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50400072130
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: ATO 12.148/2000; ATO 44.250/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: av. francisco vieira martins	Complemento:	
Bairro: palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS	Complemento:	
Bairro: PALMEIRAS	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430225

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS	Complemento:	
Bairro: PALMEIRAS	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430225

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	Frequência: 201 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.888kW
HCl: 41.6 m	Pareamento: 52683	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação



22/11/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 688297234	Número Indicativo: ZYA772
Data Último Licenciamento: 30/08/2011	Número da Licença: 000002/2011-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.00" S	Longitude: 42° 54' 17.00" W	Cota da base: 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008170200352	Modelo: LD61K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 2.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PAINEL VHF			Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Horizontal	HCI: 41.6 m	ERP Máxima: 0.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.76	5°: 0	10°: 1.84	15°: 0	20°: 0.61	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.61	45°: 0	50°: 1.84	55°: 0
60°: 2.76	65°: 0	70°: 3.06	75°: 0	80°: 3.06	85°: 0	90°: 2.76	95°: 0	100°: 1.84	105°: 0	110°: 0.61	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.61	135°: 0	140°: 1.84	145°: 0	150°: 2.76	155°: 0	160°: 3.06	165°: 0	170°: 3.06	175°: 0
180°: 2.76	185°: 0	190°: 1.84	195°: 0	200°: 0.61	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0.61	225°: 0	230°: 1.84	235°: 0
240°: 2.76	245°: 0	250°: 3.06	255°: 0	260°: 3.06	265°: 0	270°: 2.76	275°: 0	280°: 1.84	285°: 0	290°: 0.61	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.61	315°: 0	320°: 1.84	325°: 0	330°: 2.76	335°: 0	340°: 3.06	345°: 0	350°: 3.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.89 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	SSCE	03/03/2006	13/03/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	752	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	57297	Ato	CMPRL	03/04/2006	04/04/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034645/2019-90	6709	Ato	ORLE	24/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA				CNPJ 04687533000144
Nº DA ESTAÇÃO 1004696270	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 25' 41.02" S	LONGITUDE 42° 54' 18.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Suíça, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Ponte Nova	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	485 MHz	CANAL:	16
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP265		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponte Nova		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Francisco Vieira Martins	BAIRRO:	Palmeiras
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	UF:	MG
NUMERO:	483	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC704HP (3400W)
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.130 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	004571500352	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas	MODELO:	ISD4 16 36 ST
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.6 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2022 11:37:14



Emitido Em
13/01/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbMhOjoyMDIyNjM1N2U2ODg2ZGRjZg==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **10:33:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:45 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **0757.7D27.F707.CB80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

74517

Validador:

9D0847FEO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:11 do dia 25/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44

Razão Social: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG /
35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101401184236831148

Informação obtida em 25/10/2022 10:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 36167128/2022

Expedição: 25/10/2022, às 10:54:51

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Instituição de Educação Superior

Endereço

 MANTENEDORA**Mantenedora:**  (236) SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**CNPJ:** 17.178.195/0001-67**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO (PRESIDENTE) IES**Nome da IES - Sigla:** (338) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS
Em Supervisão - Medida Cautelar: [Portaria nº 328/2020, publicada no Diário Oficial d União - DOU em 19/10/2020.](#)**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Dom José Gaspar**Nº:** 500**Complemento:****CEP:** 30535-901**Bairro:** Coração Eucarístico**Município:** Belo Horizonte**UF:** MG**Telefone:** (31) 3319 4444; (31) 3319 4337**Fax:** (31) 3319 4225**Organização Acadêmica:** Universidade**Sítio:** www.pucminas.br

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.687.533/0001-44									
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 25/10/2022

Hora: 11:10:44




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo 
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.687.533/0001-44	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)



Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.687.533/0001-44	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	MG	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Ponte Nova	247	16
MG	Ponte Nova	248	11

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



Data de Envio:

25/10/2022 11:09:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação

Mensagem:

Processo nº 01250.052724/2018-97

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

RE: Solicitação de informação Processo nº 01250.052724/2018-97

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 25/10/2022 11:24

Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais; que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de outubro de 2022 11:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informação

Processo nº 01250.052724/2018-97

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pg 01 SEI 3321342	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- O requerimento de Renovação deverá ser assinado pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 03 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.



i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10482812	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto registrado em 22/04/2015 SEI 3321345 Ata realizada em 06/04/2017 registrada em 27/07/2017 SEI 3321346	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - A Ata apresentada determina que os representantes têm mandato de 3 anos, a partir de 22/04/2017, sendo necessário, portanto, apresentar a(s) ata(s) atualizada(s).
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 01 SEI 10482806 Emitida em 25/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Federal Pg 02 SEI 10482806 Válida até 23/04/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos da Receita do Estado de Minas Gerais.
		Estadual PENDENTE		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

		Municipal Pg 03 SEI 10482806 Válida até 25/01/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 04 SEI 10482806 Válida até 24/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 06 SEI 10482806 Válida até 12/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 07 SEI 10482806 Válida até 23/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10482805 Emitida em 13/01/2020	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3321349 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/02/2023 Documento do representante da Sociedade Mineira de Cultura, sr. Rômulo Albertini Rigueira: SEI 3321350	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	26 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2022, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10482815** e o código CRC **01630901**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 10482815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 28094/2022/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova – MG

(smcjuridico@pucminas.br; renato@pucminas.br; contabilidade@pucminas.br)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10482815).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

- I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.
O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.
Observar o Estatuto apresentado (SEI 3321345), em seus arts. 11 e 19, alínea a.
- II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.
As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.
Observar o Estatuto apresentado (SEI 3321345), em seus arts. 11 e 19, alínea a.
- III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.
Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.
- IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.
A Ata apresentada (SEI 3321346), que fora registrada em 27/07/2017, determina que os representantes têm mandato de 3 anos, a partir de 22/04/2017, sendo necessário, portanto, atualização da diretoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(x) TODOS os dirigentes da entidade, que foram eleitos para o mandato atual, incluindo-se o Representante Legal, Presidente do Conselho Curador.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.052724/2018-97), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/10/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484784** e o código CRC **88113A88**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10482815;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Anexo - Estatuto da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova - SEI 3321345;

Anexo - Ata de Reunião do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova - SEI 3321346.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28094/2022/MCOM - Processo nº 01250.052724/2018-97 - Nº SEI: 10484784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.687.533/0001-44

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR, smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br, gmelo@pucminas.br

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Data de Envio:

08/11/2022 10:23:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR
smcjuridico@pucminas.br
renato@pucminas.br
gmelo@pucminas.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova MG

(smcjuridico@pucminas.br; renato@pucminas.br; contabilidade@pucminas.br)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXX

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXX.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Outros_origem_externa__10511054_04.687.533_0001_44.png
Oficio_10484784.html
10482815.html
321345_B__Estatuto_Social.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

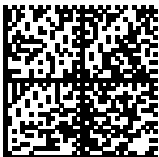
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Correios

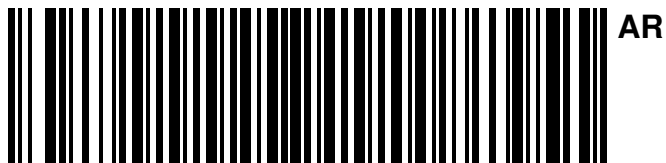
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YI 666 573 629 BR



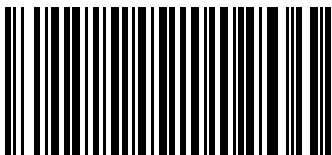
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 PA
LMEIRAS



35430-225 PONTE NOVA/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250052724/2018-97 - OF 28094/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

**DESTINATARIO**

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480
PALMEIRAS - PONTE NOVA - MG

35430-225

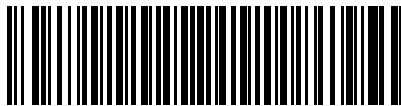
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1666573629BR

PR-01250052724/2018-97 - OF 28094/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR	TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **12:24:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:23:03 do dia 30/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501040169023200

Informação obtida em 30/03/2023 12:26:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 13430849/2023

Expedição: 30/03/2023, às 12:27:57

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:54 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **E2DA.F3FB.0623.4BEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/06/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90

CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PALMEIRAS

CEP: 35430225

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000633949420





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

80778

Validador:

FAF8E7B00

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.687.533/0001-44									
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: [anatel\joacarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 30/03/2023

Hora: 12:20:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://aniteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Id solicitação: 57dbab8a672c9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail: contabilidade@pucminas.br
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50409123404
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2034	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Suíça	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 483	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430226

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5193kW
HCI: 42 m	Pareamento: 30912	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004696270	Número Indicativo: ZYP265
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053790/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.02" S	Longitude: 42° 54' 18.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.28 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4 16 36 ST			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 7.6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.1	25°: 0.23	30°: 0.36	35°: 0.46	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.82
60°: 0.92	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.28	85°: 1.35	90°: 1.41	95°: 1.48	100°: 1.55	105°: 1.61	110°: 1.66	115°: 1.7
120°: 1.72	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.73	150°: 1.72	155°: 1.69	160°: 1.65	165°: 1.61	170°: 1.57	175°: 1.54
180°: 1.52	185°: 1.54	190°: 1.57	195°: 1.61	200°: 1.65	205°: 1.69	210°: 1.72	215°: 1.73	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.73
240°: 1.72	245°: 1.7	250°: 1.66	255°: 1.61	260°: 1.55	265°: 1.48	270°: 1.41	275°: 1.35	280°: 1.28	285°: 1.21	290°: 1.12	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.86	310°: 0.8	315°: 0.73	320°: 0.62	325°: 0.49	330°: 0.36	335°: 0.23	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.52 kW	
Polarização:		HCI: m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009082001	0000	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000044350201296	141	Despacho	MCTIC	31/01/2017	09/02/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013122200979	146	Portaria	MC	16/02/2012	13/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000131222009	630	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040958/2019-87	7178	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6





amento

ais Excluídos

+ RTV/RTVD Secundário

50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
(TV-C4) Canal Licenciado	04687533000144	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE N...	50409123404	16	485	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Ponte Nova	MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Págs. 1 e 2 Walmor Oliveira Azevedo Representante Legal 30/11/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836088 Pág. 1	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI 3321345 Págs. 1 a 9 ESTATUTO SEI 3321346 Ata de Reunião 2017	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557911 Págs. 1 a 4 2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10836053 Pág.1 Emitida em 30/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10836079 Pág. 1 Válida até 19/09/2023 Estadual SEI 10557907 Válida até 22/01/2023 SEI 10836079 Pág. 2 Válida até 28/06/2023 Municipal SEI 10836079 Pág. 3 Válida até 30/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 2 Válida até 29/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 3 Válida até 13/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 4 Válida até 26/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10557908 Pág. 1 Walmor Oliveira de Azevedo Diretor Presidente</p> <p>SEI 10557909- Pág. 1 - Paulo Sergio Gontijo do Carmo Diretor</p> <p>SEI 10557910 Pág. 1 Fernando Lopes Gomes Diretor</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Pág. 13 - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10482805 Pág. 1 Emitida em 13/01/2020 Válida até 22/01/2034</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 3321349 Págs. 1 a 3</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico até 01/02/2023 ATUALIZAR</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	

Observações Adicionais
<p>Mandato da atual Diretoria vence em 22/04/2023.</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações</p>	<p>30 de março de 2023</p>



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/03/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10835356** e o código CRC **6335AB96**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8442/2023/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10835356).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.052724/2018-97), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



o assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10836935** e o código CRC **DE3492FC**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10835356;



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.687.533/0001-44

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE
PONTE NOVA

04.687.533/0001-
44

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR, smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br,
gmelo@pucminas.br

10 ▾



1 / 1



/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Data de Envio:

11/05/2023 15:40:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR
smcjuridico@pucminas.br
renato@pucminas.br
gmelo@pucminas.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8442/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.052724/2018-97.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa__10900330_CADSEI_04.687.533_0001_44.jpg
Checklist_10835356.html
Oficio_10836935.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR	TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **09:19:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:28 do dia 16/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **2EEE.2546.229C.67A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2023		
Negativa			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/08/2023		
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90		CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS				NÚMERO: 480	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: PALMEIRAS		CEP: 35430225	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: PONTE NOVA		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000648217519					

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

82754

Validador:

F7E2CC270

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 18 de Maio de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051101053420804302

Informação obtida em 18/05/2023 09:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 21151237/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:19:27

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3321342 31/08/2018 Paulo Sérgio Gontijo do Carmo SEI 10557905 Págs. 1 e 2 Walmor Oliveira Azevedo Representante Legal 30/11/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836088 Pág. 1	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica SEI 3321345 Págs. 1 a 9 ESTATUTO SEI 3321346 Ata de Reunião 2017 ATA SEI 10557906 Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023 Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557911 Págs. 1 a 4 2022 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10912097 Pág.1 Emitida em 18/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10912097 Pág. 2 Válida até 12/11/2023 Estadual SEI10912097 pág.3 Válida até 16/08/2023 SEI 10836079 Pág. 2 Válida até 28/06/2023 Municipal SEI 10912097 Pág. 4 Válida até 18/08/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 2 Válida até 29/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10912097 Pág. 5 Válida até 09/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10912097 Pág. 6 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557908 Pág. 1 Walmor Oliveira de Azevedo Diretor Presidente SEI 10557909- Pág. 1 - Paulo Sergio Gontijo do Carmo Diretor SEI 10557910 Pág. 1 Fernando Lopes Gomes Diretor Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Pág. 13 - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10482805 Pág. 1 Emitida em 13/01/2020 Válida até 22/01/2034	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 3321349 Págs. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/02/2023 Atualizar	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Mandato da atual Diretoria vence em 22/04/2023 .

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/05/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911999** e o código CRC **EFF7C3BC**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 10911999

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13176/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova – MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10911999).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do documento em 01/02/2023.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.052724/2018-97), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10911999.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/05/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10912124** e o código CRC **D08DE45A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Anexos:

-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.687.533/0001-44

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE
PONTE NOVA

04.687.533/0001-
44

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR, smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br,
gmelo@pucminas.br

10 ▼



1 / 1



/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Data de Envio:

18/05/2023 14:06:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR
smcjuridico@pucminas.br
renato@pucminas.br
gmelo@pucminas.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13176/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.052724/2018-97.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa_10913087_CADSEI_04.687.533_0001_44.jpg
Checklist_10911999.html
Oficio_10912124.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023** às **14:12:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:16 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061800475293130411

Informação obtida em 07/07/2023 14:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR	TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **16:01:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:32 do dia 23/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Imprimir

Voltar

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418455703351750

Informação obtida em 23/08/2023 16:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/08/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/11/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90

CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PALMEIRAS

CEP: 35430225

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000679329734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

86005

Validador:

78C04FB30

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (236) SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**CNPJ:** 17.178.195/0001-67**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (338) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS
Em Supervisão - Medida Cautelar: [Portaria nº 328/2020, publicada no Diário Oficial d União - DOU em 19/10/2020.](#)**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Dom José Gaspar**Nº:** 500**Complemento:****CEP:** 30535-901**Bairro:** Coração Eucarístico**Município:** Belo Horizonte**UF:** MG**Telefone:** (31) 3310 4444 • (31) 3310 4327**Fax:** (31) 3310 4225



ANEXO

Table listing various municipalities and their corresponding addresses for Portaria 698.

PORTARIA Nº 698, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 385/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000830, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, bairro Jardim, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIGRAN Educacional, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Table listing various municipalities and their corresponding addresses for Portaria 700.

PORTARIA Nº 700, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 5/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307640, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal do Pará, com sede na rua Augusto Correa, nº 1, bairro Guamã, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 701, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 47/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077530, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede na Rua Guajararas, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

MENDONÇA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016072100050

Table listing various municipalities and their corresponding addresses for Portaria 699.

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 152/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012309, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, Bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Table listing various municipalities and their corresponding addresses for Portaria 703.

PORTARIA Nº 703, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 62/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012084, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, com sede na Rua Lincoln Rodrigues da Costa, nº 165, bairro Boa Vista, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 704, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 65/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112400, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Mineirense, com sede na Praça Deputado José Alves de Assis, nº 58, Centro, no Município de Mineiros, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda. - ME, sediado no mesmo endereço.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.687.533/0001-44											
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: [anatel\joacarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 07/07/2023

Hora: 14:09:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Id solicitação: 57dbab8a672c9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail: contabilidade@pucminas.br
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50409123404
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2034	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Suíça	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 483	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430226

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5193kW
HCI: 42 m	Pareamento: 30912	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/15:08:54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004696270	Número Indicativo: ZYP265
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053790/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.02" S	Longitude: 42° 54' 18.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.28 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4 16 36 ST			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 7.6 dBd	Beam-Tilt: 0°	Orientação NV: 0°	Polarização: Horizontal	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.1	25°: 0.23	30°: 0.36	35°: 0.46	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.82
60°: 0.92	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.28	85°: 1.35	90°: 1.41	95°: 1.48	100°: 1.55	105°: 1.61	110°: 1.66	115°: 1.7
120°: 1.72	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.73	150°: 1.72	155°: 1.69	160°: 1.65	165°: 1.61	170°: 1.57	175°: 1.54
180°: 1.52	185°: 1.54	190°: 1.57	195°: 1.61	200°: 1.65	205°: 1.69	210°: 1.72	215°: 1.73	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.73
240°: 1.72	245°: 1.7	250°: 1.66	255°: 1.61	260°: 1.55	265°: 1.48	270°: 1.41	275°: 1.35	280°: 1.28	285°: 1.21	290°: 1.12	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.86	310°: 0.8	315°: 0.73	320°: 0.62	325°: 0.49	330°: 0.36	335°: 0.23	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.52 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009082001	0000	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000044350201296	141	Despacho	MCTIC	31/01/2017	09/02/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013122200979	146	Portaria	MC	16/02/2012	13/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000131222009	630	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040958/2019-87	7178	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, por intermédio do representante, WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, RG nº MG-414.442 SSP/MG, CPF nº 181.639.806-30, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE ALTA, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

representar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Termo Aditivo 980 (4900362)

SEI 93000.013122/2009-79 / pg. 1

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

b) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

e "d" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO (E), Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4960962** e o código CRC **CB1C1B24**.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CARATINGA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HUMBERTO LUIZ SALUSTIANO COSTA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PETROLINA, Estado de PERNAMBUCO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA COELHO MEDEIROS, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLORADO, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA ADAM DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALDETH NUNES THEODORO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARAPONGAS, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSE EDUARDO WIELEWICKI, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ALFENAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LARISSA ARAÚJO VELANO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ALFENAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LARISSA ARAÚJO VELANO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de DIVINÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS EDUARDO LEÃO DE CARVALHO, Representante Legal da TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARABÁ, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO, Representante Legal do SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CIANORTE, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALENTIN DEVAUR MENOSSI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACATI, Estado do CEARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO MAIA, Representante Legal da FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de PERNAMBUCO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NILZA ALVES DA SILVA, Representante Legal da FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALERIA FARIAS MORAIS, Representante Legal da WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAXAMBU, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e DENIS MARQUES RAPOSO DE MELLO, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e VÍDEO EXPRESS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, Representante Legal da VÍDEO EXPRESS LTDA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202022600005
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 01 / 2004
PÁGINA 76 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CGC 04.687.533/0001-44, representada por seu Diretor-Presidente, Luiz José Vidigal, RG M-2.602.069 – SSP/MG, CPF 534.778.716/34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

[Assinatura]

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.



Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

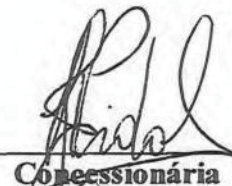
Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

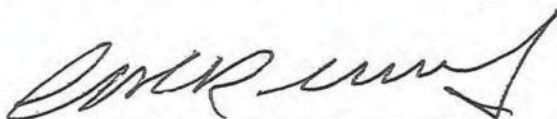
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão outorgada ao GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 2 de junho de 1997, a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO REPÓRTER LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 2003

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO VIGENTE, PELA DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE "PORANGABA" DO MUNICÍPIO DE PORANGABA E ADJACÊNCIAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba" do Município de Porangaba e Adjacências a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTESIONENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montesionense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL EQUIPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE DORES DE CAMPOS - ASCAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVA E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE ITINGA - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga - MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclu-

04.687.533/0003-44

Av. Francisco Vieira Martins, 480 - Palmeiras -

Ponte Nova/MG - CEP.: 35.430-225

Fone: (031) 883-3426





ANEXO II

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
INETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
CURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
SECRETARIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Secretaria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
SECRETARIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	3	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
ESCALA NACIONAL DE BOTÂNICA FISCAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		38	76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL		43	78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,52	1	6,52		
101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
101.4	3,08	4	12,32		
101.3	1,24	7	8,68		
101.1	1,00	6	6,00		
102.4	3,08	3	9,24		
102.3	1,24	4	4,96		
102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos: "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís -MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

canal 11+E



PORTARIA Nº 146 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

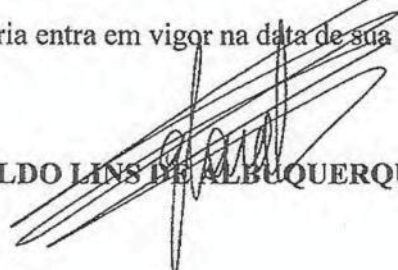
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013122/2009-79, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



Data de Envio:

10/07/2023 10:00:43

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 10/07/2023 12:15

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de julho de 2023 10:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de Radiodifusão Sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4.monica.sousa@mcom.gov.br – associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA			CNPJ 04687533000144	
Nº DA ESTAÇÃO 1004696270	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 25' 41.02" S	LONGITUDE 42° 54' 18.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Suíça, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Ponte Nova		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2034			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	485 MHz	CANAL:	16	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	568	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP265	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Ponte Nova			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Avenida Francisco Vieira Martins	BAIRRO:	Palmeiras	
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	UF:	MG	
NUMERO:	483	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO:	EC704HP (3400W)	
CÓDIGO:	004571500352	POTÊNCIA:	0.130 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas	MODELO:	ISD4 16 36 ST	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.6 dBd	
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/08/2023 15:54:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
13/01/2020
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/24639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWVnbmNhOjoyMDZnRjRlNjU1ZWE1MjYyOQ==>



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR	TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **18:07:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:06 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **8279.F507.E1BA.9A88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/02/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90

CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PALMEIRAS

CEP: 35430225

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000709982121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

88631

Validador:

9EAADD790

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeo.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:20 do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706373232450616

Informação obtida em 23/11/2023 18:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 66637275/2023

Expedição: 23/11/2023, às 18:11:50

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.687.533/0001-44											
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:30:44

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 20.230.611/0001-33											
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
SERGIO SILVEIRA MARTINS	987.486.456-72	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:42:50

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará		
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará		

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:52:58

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		181.639.806-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:46:23

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará		
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará		

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:56:21

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		780.293.926-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 18:04:01

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		FERNANDO LOPES GOMES									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:58:25

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 378.445.396-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:32:33

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA**

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954313 pgs.1 e 2 09/06/2023 Walmor Oliveira de Azevedo	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; SEI 10557905 Págs. 1 e 2 Walmor Oliveira Azevedo 1º requerimento apresentado: 3321342 31/08/2018 Paulo Sérgio Gontijo do Carmo

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949735 pgs. 1 a 14 Mandato 22/04/2023 a 22/04/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 10557906 Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949736 pgs. 1 a 4 07/06/2023	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	10557911 Págs. 1 a 4 (2022)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Walmor Oliveira de Azevedo SEI 10557908 pg. 1 SEI 10954314 pg.1 Diretor Vice-Presidente Paulo Sergio Gontijo do Carmo SEI 10557909- pg. 1 SEI 10954316 pg. 1 Diretor Administrativo Financeiro Fernando Lopes Gomes SEI 10557910 pg. 1 SEI 10954315 pg.1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Pág. 13 - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023 SEI 10949735 pgs. 1 a 14 Mandato 22/04/2023 a 22/04/2026. (Recondução dos membros do conselho Diretor)
---	---	--	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949734 pgs. 1 a 5 Vigência do Instrumento Jurídico até 02/02/2026	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954314 pg.1 Walmor Oliveira de Azevedo	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11002718 pg. 01 e 11002814	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078375 pg. 1 Emitida em 23/08/2023 11232295 pg. 1 Emitida em 23/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10954317 pg. 1 Válida até 21/11/2023 11232295 pg. 2 Válida até 14/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11078379 pg. 1 Válida até 21/11/2023 11232295 pg. 3 Válida até 21/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078379 pg. 2 Válida até 23/11/2023 11232295 pg. 4 Válida até 23/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078375 pg. 2 Válida até 22/09/2023 11232295 pg. 5 Válida até 23/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078375 pg. 3 Válida até 12/09/2023 11232295 pg. 6 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912097 pg. 6 Válida até 14/11/2023 11232295 pg. 7 Válida até 21/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10482808 pg. 10 Outorga de Concessão - Decreto Presidencial s/nº de 08/03/2002 publicado no DOU em 11/03/2002		- 10482808 pg. 11 Portaria de Renovação nº 146 de 16/02/2012 publicado no DOU em 13/03/2012. Consignação do canal 16 - SBTVD-T.
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10482808 pg. 9 Decreto Legislativo nº 752 de 16/10/2003 publicado no DOU em 17/10/2003		
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10482808 pgs. 5 a 8 Contrado de Concessão s/nº de 11/11/2003 publicado no DOU em 22/01/2004		10482808 pgs. 1 a 4 - Primeiro termo aditivo ao Contrato entre União e a Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, Consignação SBTVD-T
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078380 Emitida em 13/01/2020 Válida até 22/01/2034	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078383 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11003572 pgs. 1 e 2	-	-
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11233331 pgs. 1 a 8	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11232098** e o código CRC **611D23E7**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 11232098



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052724/2018-97.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova** inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.
2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e pelo [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#). No mesmo sentido, com a edição das Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).
4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:
 - a) Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: [Decreto nº 52.795, de 1963](#), [Portaria nº 3.238, de 2018](#), atualmente consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) e [Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019](#), publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na [Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023](#), publicada no DOU de 5/6/2023;
 - b) Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#), e Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/01/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10949736).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme consulta (11233331) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/11/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	GTVD	MG	Ponte Nova	01 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Walmor Oliveira de Azevedo	181.639.806-30	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Presidente	GTVD	MG	Ponte Nova	02 (duas)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Mariana Resende Costa	20.230.611/0001-33				Sabará					

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Paulo Sérgio Contijo do Carmo	780.293.926-72	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Vice-Presidente	GTVD	MG	Ponte Nova	02(duas)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Mariana Resende Costa	20.230.611/0001-33	Diretor Administrativo Financeiro			Sabará					

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fernando Lopes Gomes	378.445.396-15	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Administrativo Financeiro	GTVD	MG	Ponte Nova	01 (uma)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que os Dirigentes exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Sabará e Ponte Nova, estado do Minas Gerais.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10949734), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11078383), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11003572), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11232295 pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11232295 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295 pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11078380), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234102** e o código CRC **48787089**.

Minutas e Anexos

Checklist - Verificação (11232098);

Minuta de Exposição de Motivos (TVE) (11080650); e

Minuta de Decreto Presidencial (11080646).

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11234102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº XXXXX/XXXXXX/CONJUR MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080650** e o código CRC **37C1D415**.



MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080646** e o código CRC **E265F006**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessado: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21092 - Deferimento TVE (1234102), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270787** e o código CRC **F233EA13**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (TVE) (11080650)

Minuta de Decreto Presidencial (11080646)

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11270787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45851/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova**, inscrita no CNPJ nº04.687.533/0001-44, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297545** e o código CRC **095A573C**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11297545

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, com o objetivo de renovar a outorga do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Ponte Nova**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de **22/01/2019 a 22/01/2034**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, objetivando à renovação da outorga do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Ponte Nova**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de **22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

12. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de*



*outorga foi apresentado **tempestivamente**.*" (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "*pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga*" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela concessionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades econômicas, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua concessão*".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113 [1]**, o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 154. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 155. *Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de **perempção**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A **perempção** da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Ponte Nova**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de **22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034**.

24. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, a outorga em questão foi conferida com a edição do **Decreto Presidencial de 08 de março de 2002**, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do **Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003**, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9), tendo o **Extrato do Contrato** sido publicado no DOU de **22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8)** e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do **prazo de validade da outorga a data de publicação** do citado **Extrato do Contrato**, em observância aos preceitos previstos no **art. 31-A, § 12*ii***, do **Decreto nº 52.795, de 1963**.

26. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2019 a 2034**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **31/08/2018 (3321420)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, **in casu**, entre **22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019**.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10482815**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em **31/08/2018**, quando da **protocolização do requerimento (3321420)**, **tiçando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

3. *Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).*

4. *Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:*

a. *Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;*

b. *Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, e Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;*

5. *Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ‘está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.’* (destacamos)

30. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).*

16. *Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:*

(...)

17. *Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."*

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (3321420)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**10949736**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO (11233331)** em 23/11/2023.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, com fins **exclusivamente educativos**, nas localidades de **Sabará e Ponte Nova**, ambas no estado do **Minas Gerais**.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11078383**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11003572**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (**11232295, pgs. 2 a 4**);

- certidão da Receita Federal (**11232295, pg. 2**), Caixa Econômica Federal (**11232295, pg. 6**) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - **11232295 pg. 5**), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (**11232295, pg. 7**), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **13/01/2020**, com validade até **22/01/2034**. (**SUPER 11078380**)

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] **Art. 112.** *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

Art. 113. *O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)" (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325900** e o código CRC **0493DFE6**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11325900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46506/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 63/2024 (11325900)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(325765), encaminho a Exposição de Motivos nº 63/2024 (11325900), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325912** e o código CRC **5DE9449B**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11325912

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46913/2024/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11325900)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(1325765), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 63/2024(11325900), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/02/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358797** e o código CRC **81BC49B0**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11358797

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

EM nº 00137/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.



Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE (...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.” (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973 , e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, q u e "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

**“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

CAPÍTULO I



DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT



GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

24. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8) e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Extrato do Contrato, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12[i], do Decreto nº 52.795, de 1963.

26. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2019 a 2034, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 31/08/2018 (3321420), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019.



27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10482815).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 , que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 , e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a. 'Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;

b. Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, e Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

5. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ' está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' ” (destacamos)

30. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de



reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.”

31. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (3321420), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (10949736).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11233331) em 23/11/2023.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Sabará e Ponte Nova, ambas no estado do Minas Gerais.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11078383), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11003572).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11232295, pgs. 2 a 4);
- certidão da Receita Federal (11232295, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - 11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da



estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034. (SUPER 11078380)

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato



do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/ 01/2034.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4451/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052724/2018-97.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 08/02/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364906** e o código CRC **2932EF02**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11364906

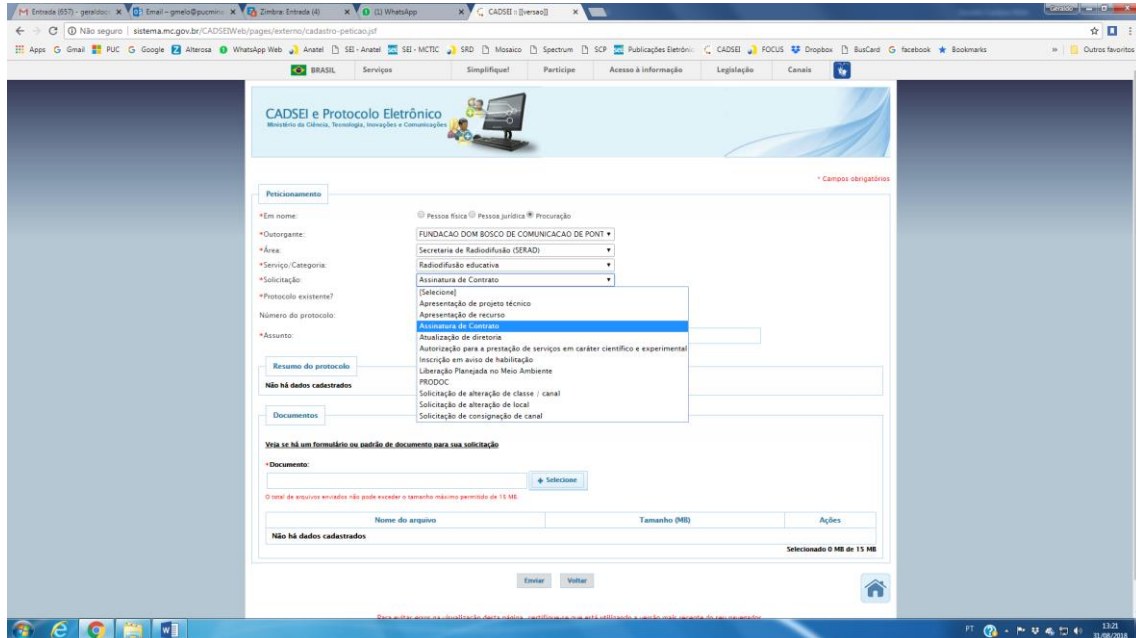


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Prezados senhores: Esta solicitação foi encaminhada utilizando-se da opção “Assinatura de Contrato” no CADSEI devido ao fato deste sistema não estar disponibilizando a opção “Renovação de Concessão” no tipo de solicitação, conforme mostra a figura abaixo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Petição (3021339)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 1

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIAO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO	667 P	TRASLADO	FOLHA	158
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA NA FORMA ABAIXO:				
<p>SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com sede na Av. Francisco Vieira Martins, nº 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, Minas Gerais, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, conforme Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponte Nova/MG sob o nº 818 livro A-78, datado de 22/04/2015; neste ato representada por seu Presidente, DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, brasileiro, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, maior, solteiro, residente e domiciliado(s-a) na Praça da Liberdade, nº 263, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-414.442 PC/MG, CPF nº 181.639.806-30; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): PAULO SÉRGIO GONTIJO DO CARMO, brasileiro, professor, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.669.938 SSP/MG, CPF nº 780.293.926-72; SÉRGIO SILVEIRA MARTINS, brasileiro, professor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-5.252.743 SSP/MG, CPF nº 987.486.456-72, ambos com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2.079, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente: a) nomear prepostos e advogados, estes últimos para o foro em geral, judicial e extrajudicial, inclusive em fase recursal; b) receber citações, intimações, notificações e autos de infração; c) assinar recibos, propostas, termos, acordos, requerimentos para renovação de certidões, declarações, notadamente em procedimentos licitatórios ou similares, firmar compromissos, negociar, exigir, recorrer, requerer, desistir, concordar, receber, transigir, dar quitação e; d) representar a outorgante em quaisquer procedimentos perante órgãos e entidades, públicas municipais, estaduais, distritais e federais, na esfera administrativa e judicial, bem como junto à entidade privadas em geral, enfim, onde com esta se apresentarem, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, <u>que terá</u></p>				



Rua dos Guajajaras, 637 - Centro - Telefax: 3222-8500 - Belo Horizonte - MG - CEP 30180-100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Peça nº 321340

SEI 01250.032724/2016-97 / pg. 2

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO	VERSO	FOLHA
<p>validade até 01/12/2018. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1437-3 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 18,18; T.F.J.: R\$ 5,73 - TOTAL: R\$ 23,91. TOTAL GERAL: R\$ 23,91. Assim o dissera(m) e lhes fiz esta em razão de meu ofício, OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa)DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO; Antônio Daniel de Oliveira. Trasladada em seguida.</p> <p style="text-align: center;">Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016</p> <p style="text-align: center;">Em Testº. <u><i>Xaz</i></u> da verdade.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <hr style="width: 100%; border: 0.5px solid black;"/> <p>Dagmar Ana Delfina Escrevente Autorizada</p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px; text-align: center;"> <p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça SERVIÇO DO 10º TABELIONATO DE NOTAS de Belo Horizonte - MG Selo de Fiscalização: BAC72866 Código de Segurança: 7090.8919.5109.7951 Quantidade de Atos: 1 Emol.: R\$ 18,18; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,73; Total: R\$ 23,91 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br</p> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;"> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> </div>		

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6





ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.687.533/0001-44, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, Minas Gerais, com seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponte Nova/MG sob o nº. 818 livro A-78, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, com endereço eletrônico; smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br e contabilidade@pucminas.br.

Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:		
Localidade de renovação: Ponte Nova		UF: Minas Gerais
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, **PAULO SÉRGIO GONTIJO DO CARMO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da C.I. nº M-4.669.938/SSP-MG e inscrito no CPF nº. 780.293.926-72, com endereço comercial à Avenida Brasil, nº. 2.079, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.140-008, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

Assinatura do representante legal: _____



Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG
(31) 3817-3426



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 4



ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

Assinatura do representante legal: _____



Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG
(31) 3817-3426



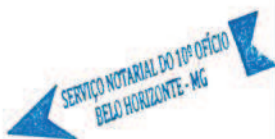


ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

(I) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

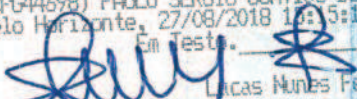


Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponta Nova
Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
CPF nº. 780.293.926-72
Procurador



CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 4222-1111
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(CPF44698) PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO *
Belo Horizonte, 27/08/2018 às 5:16 12136
Em Teste. _____ da verdade.


Lucas Nunes Ferreira

Cia. Passa
EMUL: R\$14,00 - ITCM: R\$1,49 - ISS: R\$0,23 - Total: R\$16,52

Válido somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE AULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 7

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

- Art. 1º** - A Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, neste Estatuto designada Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente.
- Art. 2º** - A Fundação tem sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº. 480, CEP 35430-225, Bairro Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, Minas Gerais.
- Art. 3º** - O tempo de duração da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 4º** - A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:
- propugnar pela formação educacional cívica, moral e cultural da sociedade, através da divulgação falada, escrita e televisionada, dentro da legislação específica da radiodifusão, televisão e outros meios de informação e cultura;
 - contribuir para formação cristã de cultura na realidade brasileira.
- Art. 5º** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá exercer as seguintes atividades:
- Criar, manter e administrar programas de televisão, com prestação de serviços à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades lucrativas, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários;
 - Executar serviços de radiodifusão sonora, de som e imagens, serviços de repetição de sinais de televisão, serviços especiais de retransmissão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;
 - Promover iniciativas e campanhas de cunho assistencial, social e beneficente com colaboração de outras entidades de assistência social;
 - Patrocinar e divulgar eventos culturais tais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
 - Estabelecer contratos e parcerias com emissoras de radiodifusão, com o propósito de fomentar a produção e a veiculação de programas culturais, informativos e educativos.

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005





Art. 6º - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

- a) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- b) as contribuições, doações e legados de qualquer natureza, que lhe forem feitas;
- c) as oriundas de suas atividades próprias, previstas no artigo 5º, essenciais à consecução dos objetivos estatutários;
- d) rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- e) juros bancários e outras receitas de capital;
- f) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- g) rendimentos advindos dos imóveis de sua propriedade;
- h) as provenientes de patrocínio e apoio cultural;
- i) outras rendas eventuais.

§1º - A Fundação não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, e, seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado apurado, serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 9º - A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno respectivamente:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005





Art. 10º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de quaisquer vantagens ou benefícios, pelo exercício de cargos ou funções que venham exercer na Fundação.

§ 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor não respondem pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou de termos deste estatuto.

§ 2º - Os componentes dos três órgãos deverão se constituir em pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida capacidade para as funções que venham a desempenhar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão superior deliberativo da Fundação, será constituído por:

- a) O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- b) 05 (cinco) membros, nomeados pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e que professem a fé católica.

Parágrafo único – Os conselheiros indicados terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - A Presidência do Conselho Curador tem, como titular nato, o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, o qual poderá substabelecer-se em todas as suas competências e obrigações.

Art. 13 - Os integrantes do Conselho Curador serão **indicados** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de expiração dos mandatos anteriores.

§ 1º - Em ato da primeira reunião, cabe ao Presidente dar posse aos membros do Conselho previamente indicados.


§ 2º - Com exceção do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, perderá automaticamente o mandato o conselheiro indicado que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, caso não se justifique em 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A destituição de membro do Conselho ocorrerá a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do contraditório e da ampla defesa. Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- a) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a reforma deste Estatuto, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- d) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a extinção da Fundação, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- e) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor;

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005


Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça









- f) deliberar sobre proposta de criação, fusão, cisão ou incorporação de outras entidades à Fundação ou desta a outra entidade congênere, mediante proposta do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- g) deliberar sobre a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.

Art. 15 - O Conselho Curador, em caráter ordinário, se reunirá anualmente, por convocação de seu Presidente ou substituto nomeado, ou ainda pelo mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- b) tomar conhecimento do relatório de atividades, referente ao exercício social encerrado;
- c) deliberar sobre o balanço e as contas do exercício encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 - O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo único - Em casos julgados necessários, a maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá solicitar reuniões do Conselho Curador.

Art. 17 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, mediante correspondência, fax ou e-mail aos seus integrantes, com discriminação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, após tolerância mínima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, após tolerância mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 18 - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- a) Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Curador e presidi-lo em todas as suas competências e responsabilidades estabelecidas neste capítulo V;
- c) Promover a interlocução entre o Conselho Curador e o Conselho Diretor da Fundação;
- d) Convocar reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- e) Nomear os membros dos Conselhos Curador e Diretor;
- f) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- g) Convocar reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005

Sergio C. V. Santos
Promotor de Justiça





DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Conselho Diretor da Fundação é composto de:

- a) Presidente;
- b) 02 (dois) membros, nomeados pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, escolhidos dentre os membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente do Conselho Diretor será exercido pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

Art. 21- Os membros do Conselho Diretor, exceto seu Presidente, serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Curador, para um mandato de 03 (três anos), permitida a recondução.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Diretor serão indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de expiração dos mandatos anteriores.

§ 2º - Com exceção do Presidente do Conselho Diretor, perderá automaticamente o mandato o integrante que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, caso não justifique sua ausência no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Nos casos de vacância no Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Curador nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, substituto a preencher a vaga pelo restante de mandato, na forma prevista no caput acima.

§ 4º - A destituição de membros do Conselho Diretor ocorrerá a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22 – O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, acrescida de pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 23 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) emitir parecer nos casos sujeitos à apreciação do Presidente, quando por este solicitado;
- b) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à Fundação;
- c) deliberar sobre proposta de criação de filiais;
- d) aprovar o Regimento da Fundação;
- e) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, quando proposta pelo Presidente;
- f) emitir parecer sobre a reforma deste Estatuto, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para deliberação do Conselho Curador;
- g) emitir parecer sobre a extinção da Fundação, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para deliberação do Conselho Curador.

Sergio C. M. Santo
Promotor da Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (51) 3269-3005






Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- b) Apresentar ao Conselho Curador sugestões e propostas para melhor consecução dos objetivos da Fundação;
- c) Solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador, quando julgar necessário;
- d) Zelar pelo interesse da Fundação junto a entidades públicas e privadas, voltados à execução de suas atividades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, é composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) integrantes suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselheiro suplente substituirá o membro efetivo em reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe também a ocupação do cargo em vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, para eleger e dar posse ao substituto que completará o período restante do mandato.

Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou ainda por solicitação da maioria dos integrantes do Conselho Curador, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, acrescida de pauta dos assuntos a serem tratados.

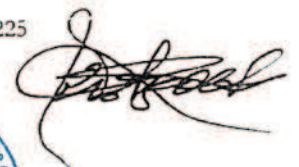
Art. 27 - Perderá automaticamente o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, caso não justifique sua ausência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição nos termos deste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço, contas e documentos financeiros da Fundação, emitindo sobre eles parecer para aprovação do Conselho Curador;
- b) opinar sobre os negócios da Fundação, quando solicitado pelo Presidente.


Sergio de Mello Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005







CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador ou do Conselho Diretor, desde que:

- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, presidida pelo presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros;
- A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Conselho Diretor, em reunião conjunta conduzida pelo Presidente do primeiro e mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros, quando se verificar alternativamente:

- A impossibilidade de sua manutenção;
- A inutilidade dos seus fins.

Art. 31 - Terminado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para entidade congênere que se proponha a fim igual ou similar, indicado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - A Fundação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Junio C. M. Santos
Promotor de Justiça

Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005



[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência presencial.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legis/27066397842018001839ae-0ed59a09b0e6>



O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, realizada em 22 de abril de 2014.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Arcebispo metropolitano de Belo Horizonte
Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Presidente do Conselho Curador

Sergio C. M. Santos
Promotor de Justiça



Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova
Av. Francisco Vieira Martins, nº. 480, Palmeiras, Ponte Nova/MG – CEP 35430-225
Fone: (31) 3269-3005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 15

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CARTORIO ADERALDO LOBO
CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 05.443.824/0001-50
 AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3881-8777
 Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala
 PROTOCOLO Nº 30225
 REG Nº 818 - LIV A-78 - PÁG 105 -AV Nº 31
 Ponte Nova, MG, 22 de abril de 2015.
 Lyvia Raquel Bitarães Guiciard - Escrevente

Empreitada	Valor	TF.J	Total
118,14	7,01	41,13	165,28



SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e original que me foi apresentada. Deu fé.

B.Hte. **27 AGO. 2018**
 MG

Fernando Augusto de S. Oliveira - Tab. Substituído
 Eduardo Cones Jerônimo - Esc. Autorizada
 Cássia Maria de Souza - Esc. Autorizada
 Lucas Nunes Ferreira - Esc. Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 16

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
DA FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2017**

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10:00 horas, em segunda convocação, reuniu-se no auditório Dom Cabral do Palácio Cristo Rei, situado na Rua Santa Rita Durão, nº. 1.282, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, o Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, por convocação de seu Presidente, Dom Walmor Oliveira de Azevedo. Abrindo a reunião com uma oração, Dom Walmor agradeceu a presença de todos, referindo-se à pauta da reunião, cujos objetivos principais eram: 1) Recondução e posse dos membros dos Conselhos Curador e Diretor; 2) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; e 3) Exame e deliberação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis). Prosseguindo, Dom Walmor destacou como uma de suas atribuições, conforme determina o artigo 11 do Estatuto Social da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, nomear ou reconduzir os membros do Conselho Curador. Dando sequência, Dom Walmor reconduziu todos os membros do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova: Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães; Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo; Sr. Rômulo Albertini Rigueira; Sr. Sérgio Silveira Martins e Pe. Fernando Lopes Gomes, para um mandato de 03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017, cujo ato de indicação foi datado de 22 (vinte e dois) de março de 2017 (dois mil e dezessete), e é anexado à presente ata. Em seguida, Dom Walmor informou ser uma de suas atribuições, conforme determina os artigos 20 e 21 do Estatuto Social, nomear ou reconduzir os membros do Conselho Diretor. Prosseguindo, reconduziu os membros do Conselho Diretor da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova: Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo e Pe. Fernando Lopes Gomes, para um mandato de 03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017, cujo ato de indicação foi datado de 22 (vinte e dois) de março de 2017 (dois mil e dezessete), e é anexado à presente ata. Após, Dom Walmor esclareceu que nos termos dos artigos 14 e 25 do Estatuto Social, compete ao Conselho Curador eleger os membros do Conselho Fiscal, abrindo a palavra para que os Conselheiros pudessem se candidatar ao Conselho Fiscal. O Conselho Curador elegeu, por aclamação, o Sr. Rômulo Albertini Rigueira; o Sr. Sérgio Silveira Martins e o Sr. Evaldo de Araújo como membros titulares do Conselho Fiscal da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para um mandato de





ARQUIDIOCESE
BELO HORIZONTE

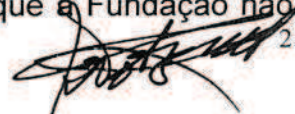


03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017. Foram eleitos ainda o Sr. Carlos Antônio Barbosa, a Sra. Ozana de Fátima Paiva Cabral Silva e o Prof. Tarcísio José de Almeida como membros suplentes do Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três anos), a partir de 22 de abril de 2017. Dando prosseguimento aos trabalhos, Dom Walmor Oliveira de Azevedo declarou empossados os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Evelter Moreira, contador da Fundação, o qual esclareceu que, de acordo com a *alínea "b"*, do artigo 14, bem como da *alínea "c"*, do artigo 15, do Estatuto, compete ao Conselho Curador aprovar as contas da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal. Informou que, em 04 de abril de 2017 (dois mil e dezessete), o Conselho Fiscal da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova se reuniu para apreciar as Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), com a presença do Sr. Rômulo Albertini Rigueira, do Sr. Sérgio Silveira Martins e do Sr. Evaldo de Araújo, os quais emitiram parecer favorável à sua aprovação. Em seguida fez a apresentação das demonstrações financeiras, abordando o contexto operacional e os principais itens dos demonstrativos contábeis, discorrendo sobre os principais fatos que permearam a Fundação no exercício 2016 (dois mil e dezesseis), comparando com o exercício de 2015. Explicou que a Fundação exerce atividades de comunicação através de um canal de televisão aberta, sendo 30% da programação produzida pela Fundação e 70% retransmitida de outros canais. No exercício de 2016 contou com dez funcionários. Explicitou a composição da receita de veiculação de publicidade, a receita líquida, a receita operacional e a receita de venda de veículo. Destacou também a receita dos serviços prestados para Sociedade Mineira de Cultura/TV HORIZONTE, apresentando o faturamento obtido no exercício de 2016. Apresentou as despesas com pessoal, despesas administrativas, despesas tributárias, despesas financeiras, amortização, serviços públicos, manutenção e conservação, custos dos serviços prestados, encargos, materiais de consumo, serviços de terceiros, resultado patrimonial, imobilizado e depreciação, gastos com propaganda e publicidade, provisão para contingências e demais despesas. Ressaltou que houve aumento das despesas com pessoal, pois, em razão da abertura do sinal na cidade de Mariana, foi necessário contratar uma jornalista. Prosseguindo, o Sr. Evelter Moreira apresentou as contas a receber, explicando o movimento de faturamento, recebimentos e provisão para perdas. Destacou os valores a receber da Câmara Municipal e do Ministério da Saúde. Informou que a Fundação não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 18

 2

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



possui imóvel próprio, apresentou o patrimônio imobilizado, com instalações, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, equipamento de informática, demonstrando a depreciação do patrimônio. Apresentou o valor adicionado produzido, importante por demonstrar o valor que retorna para a sociedade em razão das atividades da Fundação, através de pagamento de salários, encargos, insumos adquiridos de terceiros, tributos e financiadores. Explicou que a Fundação está vinculada à Arquidiocese de Belo Horizonte, por isso devem ser demonstradas as partes relacionadas. Informou que a Fundação não tem contingência trabalhista, cível e tributária, por isso não possui processo com previsão para perdas. Ainda com a palavra, apresentou a demonstração dos fluxos de caixa, abordando o superávit do exercício, ajustes, caixa gerado pelas atividades, investimentos em imobilizado, empréstimos, pagamentos, variações dos demais ativos e passivos. Ressaltou que a Fundação finalizou o exercício de 2016 com superávit, diferentemente do que ocorreu no exercício de 2015. Foi aberta a palavra para que os conselheiros pudessem se manifestar, permanecendo o Sr. Evelter Moreira à disposição para esclarecimentos e informações adicionais. Com a palavra, o Pe. Fernando mencionou que do ponto de vista comercial, foram alcançados bons resultados. Com a palavra, o Sr. Eduardo Bandeira disse que a expectativa futura é muito boa, pois serão abrangidas mais regiões, com a previsão de serem alcançados mais onze municípios. Com a palavra, Dom Joaquim Mol ressaltou que deverá ser feito um levantamento para investimentos e decisões futuras. Com a palavra, Dom Walmor ressaltou a importância dos serviços prestados pelos meios de comunicação de cultura, educação e evangelização. Em seguida, Dom Walmor Oliveira de Azevedo propôs a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), as quais foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, reiterou os agradecimentos pela participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada na lista de presença anexa por todos os Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte

Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3881-8777

Código: 9201-3 6417 1 3101-4 Total
 201 2 1 3 4

PROTODOL 113 580 REC 17 818 - LIV 101-A - PÁG 100 - AV Nº 46

Ponte Nova - MG, 27 de julho de 2017.
 Tania Raquel Bitarões Guizardi - Substituta

Despesa	Quantidade	Recompe	TFJ	Total
	11,25	6,75	40,0%	159,67

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 P. Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26573
 Código: 5376.2283.9998.5541
 Valor de arca: 9/1 total 159,67 TFJ 40,0% Total: 159,67
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

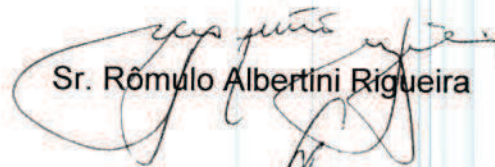


**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
DA FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2017**

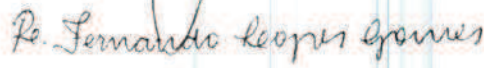

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

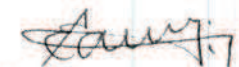

Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães


Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo

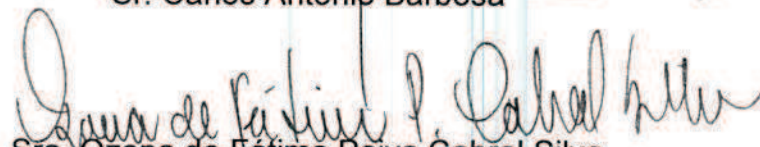

Sr. Rômulo Albertini Rigueira



Sr. Sérgio Silveira Martins


Pe. Fernando Lopes Gomes


Sr. Evaldo de Araújo


Sr. Carlos Antônio Barbosa


Sra. Ozana de Fátima Paiva Cabral Silva


Prof. Tarcísio José de Almeida



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interno
 AV. CAI LIANO MARINHO, 238 - CENTRO
 CEP: 31130-010

Código: 0576.5521.5835.4664 Total
 057 6 55 21 58 35 46 64

Protocolo: 00017330496-0/2018 - Fy 103-1 - PAG 103 - AV Nº 47
 Ponte Nova, MG, 27 de julho de 2017.
 Livia Raquel Bittencourt Guillard - Substituta

Uspensas	Embarcamento	Recarga	TFJ	Total
	59,94		35,51	140,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26579
 Código: 0576.5521.5835.4664
 Total do selo: 57 Emul: 105,09 TFJ: 35,51 Total: 140,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 22

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ATO Nº 01 / 2017

O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 20 e § 1º do artigo 21, do Estatuto Social, resolve:

INDICAR

como membros do Conselho Diretor da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, pelo período de 3 (três) anos, a partir de 22/04/2017:

1. Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo;
2. Pe. Fernando Lopes Gomes.



Belo Horizonte, 22 de março de 2017.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. GEN. TANG MARINHO 238 - CENTRO
 Fone: (31)3291-3777
 CEP: 31132-918 - Belo Horizonte - MG
 CNPJ: 0298.0934.1939-6278 - INSC. EST. 001.26418-2/01-8 - Total: 140,60
 OIB: 1 1 1 3

Cartório de Ponte Nova - MG - 27 de julho de 2017
 Juiz: Raquel Bittarães Guicardi - Substituída

Enrolamento	Recompa	IFJ	Total
35,15	5,94	35,51	140,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26567
 Código: 0298.0934.1939.6278
 Total do atos: 37 Enrol: 105,09 IFJ: 35,51 Total: 140,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 24

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ATO Nº 02 / 2017

O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 11 e artigo 13, do Estatuto Social, resolve:

INDICAR

como membros do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, pelo período de 3 (três) anos, a partir de 22/04/2017:

1. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
2. Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
3. Sr. Rômulo Albertini Rigueira
4. Sr. Sérgio Silveira Martins
5. Pe. Fernando Lopes Gomes



Belo Horizonte, 22 de março de 2017.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte





ATO Nº 01 / 2017 – FDBCPN

O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, Presidente da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a *alínea "b"* do artigo 11 do Estatuto Social, resolve:

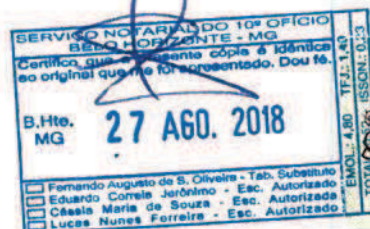
NOMEAR

como membro do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, com mandato até 22 de abril de 2020, o **Revmº Pe. Nédio dos Santos Lacerda** em substituição ao Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.


Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte




Galba Côrrea de Menezes
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino
 AV. CATALÃO MARINHO, 238 - CENTRO
 Fone: (31)3821-8777

Código: 020186410-531018 Total
 102 01 0 17 39 47

Processo nº 3462713/2018 - LIV 101-A - PAJ 245 - AV Nº 49
 Fone: 18 via MG. 65 de agosto de 2017
 Dra. Raquel Dutra dos Guimarães - Substituta

Despesa	Empreendimento	Reconheço	TJ J	Total
102.01	0 17		39 47	144 59

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
 Selo Número: BKY26905
 Código: 7090.7470.2799.0245
 Total de atos: 47 Empl: 108,12 TJ J: 39,47 Total: 144,59
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE
COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA E A
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.687.533/0001-44, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, 480, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, MG, CEP 35430-225, mantenedora da **TV EDUCAR**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, e

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede na Av. Brasil, 2.079 - Savassi, 30.140-008, Belo Horizonte, MG, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS/PUC MINAS**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **SMC**;

resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico pela **SMC** à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, produzidos pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMC

A **SMC** se responsabiliza por colaborar, através da **PUCMinas**, na geração de conteúdo nas aéreas de educação e cultura, disponibilizando inclusive a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates, além de seu potencial acadêmico, para a edição dos programas que compõem a grade programação da **FUNDAÇÃO**, através da **TV Educar**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** se compromete a exibir em sua grade de programação programas educativo-culturais que visem à educação superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional,

Av. Brasil, 2079 – CEP 30140-002 – Belo Horizonte – MG.
Tel. (31) 3269-3100 – Fax (31) 3261-5713.



sempre de acordo com os objetivos nacionais, levando a todos os telespectadores de Ponte Nova e cidades circunvizinhas um conteúdo ético e informativo, sempre baseados na cultura e educação – pilares da **SMC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Obrigam-se as partes, desde já, ao cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

É dever de ambas as partes assegurar que todas as pessoas designadas para desempenhar as tarefas concernentes ao presente Convênio conheçam as atividades que são desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação a que a outra parte se comprometeu a cumprir não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do dispositivo infringido.

O presente Convênio restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer tipo de vínculo societário ou associativo entre as partes, que continuam mantendo sua independência e autonomia, não havendo nenhum tipo de solidariedade nas obrigações contratadas por cada uma das partes.

A cooperação ora ajustada não estabelece vínculo empregatício ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Convenientes.

A **FUNDAÇÃO** será a única responsável pela sua legalização junto ao Ministério das Comunicações.

A **SMC** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao atendimento das exigências técnicas e legais necessárias à pretendida transmissora, junto aos órgãos oficiais competentes.

As partes convenientes, neste ato, se manifestam no sentido de que, nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem, devendo o presente instrumento ser interpretado conforme a boa-fé e os usos e costumes do local de sua celebração.

Av. Brasil, 2079 – CEP 30140-002 – Belo Horizonte – MG.
Tel. (31) 3269-3100 – Fax (31) 3261-5713.



SMC

SOCIEDADE
MINEIRA
de CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO

As partes se obrigam a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial que venha a ter conhecimento em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, ou sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.


FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA


SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Marco Vinicius Prado Fagundes
CPF: 088.918.706-19

2. 
Nome: Gabriella de Matos Santiago
CPF: 132.310.256-64

Av. Brasil, 2079 – CEP 30140-002 – Belo Horizonte – MG.
Tel. (31) 3269-3100 – Fax (31) 3261-5713.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 31

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

DIPLOMADO EM 14 / 08 / 1987 PELA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL:



VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (8º DO ART. 96 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.208 DE 07/05/1976)

A POSITIVO
TIPO SANGÜINEO - FATOR RH
301226276-87
CIC

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS - CREA - MG

CART. PROF. Nº 76694/D REG. Nº 76694 EXPEDIDA EM 17/12/2001

NOME ROHULO ALBERTINI RIGUEIRA

FILIAÇÃO ISMAEL RIGUEIRA E CERISE ALBERTINI RIGUEIRA

NACIONALIDADE BRASIL NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG

NASCIMENTO 29 10 1957 REGISTRO CIVIL M-615.478-SSPMG

ENGENHEIRO METALURGICO
-17/12/2001
TÍTULO PROFISSIONAL

DATA DA EXPEDIÇÃO

Eng. Marcos Tâche de Melo
Presidente do CREA-MG

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE BELO HORIZONTE - MG

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.

17 MAR 2011

B.Hte. MG

selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BMO 06272

Cláudio Alberto R. Araújo - Tab. Substituto
 Cássia Maria de Souza - Tab. Substituta
 Fernando A. S. Oliveira - Tab. Substituto
 Antônio Carlos Faria - Esc. Autorizado

EMOL.: 3,04 F.C.R.: 0,18 T.F.J.: 1,01 TOTAL: 4,23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COLEC_REN_TEMP
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Natália Froemming
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.052724/2018-97
Processo a ser desanexado:	01250.052728/2018-75
Justificativa:	O documento foi anexado na COLEC_REN_TEMP, unidade do SEI que não está mais ativa. Solicito desanexação, pois os dois protocolos serão anexados a outro processo (53000.041530/2007-59).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 21/01/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6394246** e o código CRC **02D73A91**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 33

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Id solicitação: 57dbab8a672c9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail:
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50409123404
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2034	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Suíça	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 483	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430226

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5193kW
HCl: 42 m	Pareamento: 30912	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/11/2010 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo Relatório de Canal (10482802)

SER 01256:092724/2018-97 / pg. 35

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004696270	Número Indicativo: ZYP265
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053790/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.02" S	Longitude: 42° 54' 18.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.28 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4 16 36 ST			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 7.6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.1	25°: 0.23	30°: 0.36	35°: 0.46	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.82
60°: 0.92	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.28	85°: 1.35	90°: 1.41	95°: 1.48	100°: 1.55	105°: 1.61	110°: 1.66	115°: 1.7
120°: 1.72	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.73	150°: 1.72	155°: 1.69	160°: 1.65	165°: 1.61	170°: 1.57	175°: 1.54
180°: 1.52	185°: 1.54	190°: 1.57	195°: 1.61	200°: 1.65	205°: 1.69	210°: 1.72	215°: 1.73	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.73
240°: 1.72	245°: 1.7	250°: 1.66	255°: 1.61	260°: 1.55	265°: 1.48	270°: 1.41	275°: 1.35	280°: 1.28	285°: 1.21	290°: 1.12	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.86	310°: 0.8	315°: 0.73	320°: 0.62	325°: 0.49	330°: 0.36	335°: 0.23	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0.52 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009082001	0000	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000044350201296	141	Despacho	MCTIC	31/01/2017	09/02/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013122200979	146	Portaria	MC	16/02/2012	13/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000131222009	630	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040958/2019-87	7178	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Id solicitação: 57dbaad3c069b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail:
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50400072130
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: ATO 12.148/2000; ATO 44.250/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro: av. francisco vieira martins	Complemento:	
Bairro: palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS	Complemento:	
Bairro: PALMEIRAS	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430225

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS	Complemento:	
Bairro: PALMEIRAS	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430225

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	Frequência: 201 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.888kW
HCl: 41.6 m	Pareamento: 52683	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação



22/11/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 688297234	Número Indicativo: ZYA772
Data Último Licenciamento: 30/08/2011	Número da Licença: 000002/2011-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.00" S	Longitude: 42° 54' 17.00" W	Cota da base: 594.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008170200352	Modelo: LD61K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 2.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: PAINEL VHF			Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 5.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Horizontal	HCI: 41.6 m	ERP Máxima: 0.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.76	5°: 0	10°: 1.84	15°: 0	20°: 0.61	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.61	45°: 0	50°: 1.84	55°: 0
60°: 2.76	65°: 0	70°: 3.06	75°: 0	80°: 3.06	85°: 0	90°: 2.76	95°: 0	100°: 1.84	105°: 0	110°: 0.61	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.61	135°: 0	140°: 1.84	145°: 0	150°: 2.76	155°: 0	160°: 3.06	165°: 0	170°: 3.06	175°: 0
180°: 2.76	185°: 0	190°: 1.84	195°: 0	200°: 0.61	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0.61	225°: 0	230°: 1.84	235°: 0
240°: 2.76	245°: 0	250°: 3.06	255°: 0	260°: 3.06	265°: 0	270°: 2.76	275°: 0	280°: 1.84	285°: 0	290°: 0.61	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.61	315°: 0	320°: 1.84	325°: 0	330°: 2.76	335°: 0	340°: 3.06	345°: 0	350°: 3.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.89 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76	Portaria	SSCE	03/03/2006	13/03/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	752	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	57297	Ato	CMPRL	03/04/2006	04/04/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034645/2019-90	6709	Ato	ORLE	24/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA				CNPJ 04687533000144
Nº DA ESTAÇÃO 1004696270	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 25' 41.02" S	LONGITUDE 42° 54' 18.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Suíça, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Ponte Nova	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	485 MHz	CANAL:	16
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP265		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponte Nova		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Francisco Vieira Martins	BAIRRO:	Palmeiras
MUNICÍPIO:	Ponte Nova	UF:	MG
NUMERO:	483	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	MODELO:	EC704HP (3400W)
CÓDIGO:	004571500352	POTÊNCIA:	0.130 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas	MODELO:	ISD4 16 36 ST
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.6 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2022 11:37:14



Emitido Em
13/01/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDlyNjM1N2U2ODg2ZGRjZg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **10:33:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo Certificados da PJ (4/4/2006)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 42

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:45 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **0757.7D27.F707.CB80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

74517

Validador:

9D0847FEO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeo.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Terça-feira, 25 de Outubro de 2022

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo Certidões da PJ (40462066)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 44

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:11 do dia 25/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo Certidos da P3 (4046206)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 46

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44

Razão Social: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101401184236831148

Informação obtida em 25/10/2022 10:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 36167128/2022

Expedição: 25/10/2022, às 10:54:51

Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo Certidões da PJ (40462066)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 48

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Instituição de Educação Superior

Endereço

**MANTENEDORA**

Mantenedora: (236) SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

CNPJ: 17.178.195/0001-67

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (338) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS
Em Supervisão - Medida Cautelar: [Portaria nº 328/2020, publicada no Diário Oficial d União - DOU em 19/10/2020.](#)

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Dom José Gaspar

Nº: 500

Complemento:

CEP: 30535-901

Bairro: Coração Eucarístico

Município: Belo Horizonte

UF: MG

Telefone: (31) 3319 4444; (31) 3319 4337

Fax: (31) 3319 4225

Organização Acadêmica: Universidade

Sítio: www.pucminas.br



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.687.533/0001-44									
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 25/10/2022

Hora: 11:10:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

ANEXO SIACCO (10482642)

SIACCO 0527242018-97 / pg. 50

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.687.533/0001-44	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
--------	-----------	-------



Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.687.533/0001-44	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	MG	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Ponte Nova	247	16
MG	Ponte Nova	248	11

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



Data de Envio:

25/10/2022 11:09:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação

Mensagem:

Processo nº 01250.052724/2018-97

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

RE: Solicitação de informação Processo nº 01250.052724/2018-97

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 25/10/2022 11:24

Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de outubro de 2022 11:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informação

Processo nº 01250.052724/2018-97

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pg 01 SEI 3321342	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- O requerimento de Renovação deverá ser assinado pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.



<p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 02 SEI 3321342</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.</p>
<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 02 SEI 3321342</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.</p>
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 02 SEI 3321342</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.</p>
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 02 SEI 3321342</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.</p>
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 02 SEI 3321342</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.</p>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 02 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Pg 03 SEI 3321342	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- As declarações que acompanham o requerimento de Renovação deverão ser assinadas pelo Representante Legal, conforme Estatuto da Fundação arts. 11 e 19, alínea a.
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10482812	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Estatuto registrado em 22/04/2015 SEI 3321345</p> <p>Ata realizada em 06/04/2017 registrada em 27/07/2017 SEI 3321346</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- A Ata apresentada determina que os representantes têm mandato de 3 anos, a partir de 22/04/2017, sendo necessário, portanto, apresentar a(s) ata(s) atualizada(s).</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>PENDENTE</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 01 SEI 10482806 Emitida em 25/10/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (x) Não () Não se aplica	Federal Pg 02 SEI 10482806 Válida até 23/04/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos da Receita do Estado de Minas Gerais.
		Estadual PENDENTE		
		Municipal Pg 03 SEI 10482806 Válida até 25/01/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 04 SEI 10482806 Válida até 24/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 06 SEI 10482806 Válida até 12/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Pg 07 SEI 10482806 Válida até 23/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>() Sim (x) Não () Não se aplica</p>	<p>PENDENTE</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10482805 Emitida em 13/01/2020</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 3321349 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/02/2023 Documento do representante da Sociedade Mineira de Cultura, sr. Rômulo Albertini Rigueira: SEI 3321350</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	

Observações Adicionais
<p>Não há</p>



Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	26 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2022, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10482815** e o código CRC **01630901**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 10482815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Checklist 10482815

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 63

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 28094/2022/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova – MG

(smcjuridico@pucminas.br; renato@pucminas.br; contabilidade@pucminas.br)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10482815).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Observar o Estatuto apresentado (SEI 3321345), em seus arts. 11 e 19, alínea a.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício 28094 (10454764)

SEI 01250-092724/2018-97 / pg. 64

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

Observar o Estatuto apresentado (SEI 3321345), em seus arts. 11 e 19, alínea a.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto ° 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei n° 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

A Ata apresentada (SEI 3321346), que fora registrada em 27/07/2017, determina que os representantes têm mandato de 3 anos, a partir de 22/04/2017, sendo necessário, portanto, atualização da diretoria.

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(x) TODOS os dirigentes da entidade, que foram eleitos para o mandato atual, incluindo-se o Representante Legal, Presidente do Conselho Curador.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;



4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).
5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.052724/2018-97), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/10/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484784** e o código CRC **88113A88**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10482815;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;



Estatuto da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova - SEI 3321345;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 66

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Anexo - Ata de Reunião do Conselho Curador da Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova - SEI 3321346.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28094/2022/MCOM - Processo nº 01250.052724/2018-97 - Nº SEI: 10484784

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIME

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.687.533/0001-44

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR, smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br, gmelo@pucminas.br

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

us (origem externa) CADSEI - 04.687.533/0001-44 (16511054) SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 68

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Data de Envio:

08/11/2022 10:23:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR
smcjuridico@pucminas.br
renato@pucminas.br
gmelo@pucminas.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova MG

(smcjuridico@pucminas.br; renato@pucminas.br; contabilidade@pucminas.br)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXX

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº XXXX/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº XXXXXXXXXXXXX.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

MANUAL_CADSEI.pdf

Outros_origem_externa__10511054_04.687.533_0001_44.png

Oficio_10484784.html

Checklist_10482815.html

Peticao_3321345_B___Estatuto_Social.pdf



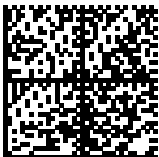
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Correspondência Eletrônica 10511054

SEI nº 1250-052724/2018-97 / pg. 70

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Correios

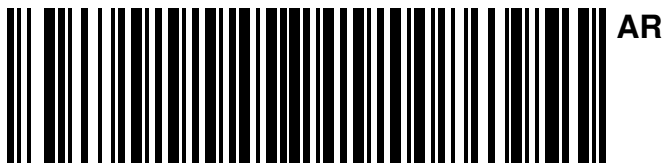
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YI 666 573 629 BR

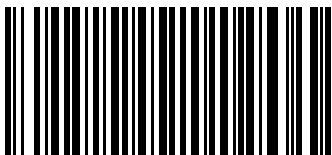


Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 PA
LMEIRAS



35430-225 PONTE NOVA/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250052724/2018-97 - OF 28094/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



DESTINATARIO

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

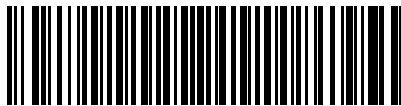
AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480
PALMEIRAS - PONTE NOVA - MG

35430-225

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

Y1666573629BR



PR-01250052724/2018-97 - OF 28094/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR	TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **12:24:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 73

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:23:03 do dia 30/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Site via Internet CNPJ - FISCAL - F&TS - TRABALHISTA (10938055)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501040169023200

Informação obtida em 30/03/2023 12:26:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Atendimento ao Cliente - 0800-70800600 - Caixa Econômica Federal - Fone: (11) 3505-1000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 13430849/2023

Expedição: 30/03/2023, às 12:27:57

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 76

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:54 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **E2DA.F3FB.0623.4BEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Obtida via Internet: Fazenda Federal - Estadual e Municipal (10030079)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 77

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/03/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/06/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90

CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PALMEIRAS

CEP: 35430225

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000633949420





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

80778

Validador:

FAF8E7B00

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeo.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Atua via Internet - Fazenda Federal - Estadual e Municipal (10858079)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 79

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.687.533/0001-44									
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: [anatel\joacarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 30/03/2023

Hora: 12:20:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (1065508)

SIACCO 01250.052724/2018-97 / pg. 80

Id solicitação: 57dbab8a672c9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail: contabilidade@pucminas.br
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50409123404
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2034	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Suíça	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 483	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430226

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5193kW
HCI: 42 m	Pareamento: 30912	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2018 12:03:32 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004696270	Número Indicativo: ZYP265
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053790/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.02" S	Longitude: 42° 54' 18.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.28 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4 16 36 ST			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 7.6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.1	25°: 0.23	30°: 0.36	35°: 0.46	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.82
60°: 0.92	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.28	85°: 1.35	90°: 1.41	95°: 1.48	100°: 1.55	105°: 1.61	110°: 1.66	115°: 1.7
120°: 1.72	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.73	150°: 1.72	155°: 1.69	160°: 1.65	165°: 1.61	170°: 1.57	175°: 1.54
180°: 1.52	185°: 1.54	190°: 1.57	195°: 1.61	200°: 1.65	205°: 1.69	210°: 1.72	215°: 1.73	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.73
240°: 1.72	245°: 1.7	250°: 1.66	255°: 1.61	260°: 1.55	265°: 1.48	270°: 1.41	275°: 1.35	280°: 1.28	285°: 1.21	290°: 1.12	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.86	310°: 0.8	315°: 0.73	320°: 0.62	325°: 0.49	330°: 0.36	335°: 0.23	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.52 kW	
Polarização:		HCI: m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009082001	0000	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000044350201296	141	Despacho	MCTIC	31/01/2017	09/02/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013122200979	146	Portaria	MC	16/02/2012	13/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000131222009	630	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040958/2019-87	7178	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





Licenciamento

Canais Excluídos

+ RTV/RTVD Secundário

50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
(TV-C4) Canal Licenciado	04687533000144	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE N...	50409123404	16	485	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Ponte Nova	MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Págs. 1 e 2 Walmor Oliveira Azevedo Representante Legal 30/11/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?7b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Checklist Verificação (10033336)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 85

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836088 Pág. 1	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	Não se aplica SEI 3321345 Págs. 1 a 9 ESTATUTO SEI 3321346 Ata de Reunião 2017	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10557911 Págs. 1 a 4 2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10836053 Pág.1 Emitida em 30/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI 10836079 Pág. 1 Válida até 19/09/2023		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?7b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Checklist Verificação (10553336)

SEI 01250-0527242018-97 / pg. 88

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual SEI 10557907 Válida até 22/01/2023 SEI 10836079 Pág. 2 Válida até 28/06/2023 Municipal SEI 10836079 Pág. 3 Válida até 30/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 2 Válida até 29/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 3 Válida até 13/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 4 Válida até 26/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557908 Pág. 1 Walmor Oliveira de Azevedo Diretor Presidente SEI 10557909- Pág. 1 - Paulo Sergio Gontijo do Carmo Diretor SEI 10557910 Pág. 1 Fernando Lopes Gomes Diretor	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Pág. 13 - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10482805 Pág. 1 Emitida em 13/01/2020 Válida até 22/01/2034	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 3321349 Págs. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/02/2023 ATUALIZAR	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Mandato da atual Diretoria vence em 22/04/2023 .

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	30 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/03/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10835356** e o código CRC **6335AB96**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 10835356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Checklist Verificação (10835356)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 90

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8442/2023/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10835356).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício 8442-Exigencias (40636959)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 91

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

(SEI 01250.052724/2018-97), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10836935** e o código CRC **DE3492FC**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10835356;

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 10836935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício 0472-Exigencias (10836935)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 92

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.687.533/0001-44

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR, smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br, gmelo@pucminas.br

10 ▾ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DS15 - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 93

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Data de Envio:

11/05/2023 15:40:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR
smcjuridico@pucminas.br
renato@pucminas.br
gmelo@pucminas.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8442/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.052724/2018-97.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 94

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10900330_CADSEI_04.687.533_0001_44.jpg

Checklist_10835356.html

Oficio_10836935.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Correspondência Eletrônica 10900330

SEI nº 1250.052724/2018-97 / pg. 95

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **09:19:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0a6/2018-97 / pg. 96

Anexo - certidões (105/2097)

SLI 01250:032724/2018-97 / pg. 96

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:28 do dia 16/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **2EEE.2546.229C.67A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo - certidões (10912637)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 97

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2023		
Negativa			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/08/2023		
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90		CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS				NÚMERO: 480	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: PALMEIRAS		CEP: 35430225	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: PONTE NOVA		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000648217519					

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6/2018-97/pg.98>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

82754

Validador:

F7E2CC270

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeo.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 18 de Maio de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo - certidões (109/2023)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 99

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051101053420804302

Informação obtida em 18/05/2023 09:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Anexo - Certificados (109/2021)

SEI 01250-032724/2018-97 / pg. 100

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certidão nº: 21151237/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:19:27

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo - certidões (10512037)

SEI161230.032724/2018-97 / pg. 101

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3321342 31/08/2018 Paulo Sérgio Gontijo do Carmo SEI 10557905 Págs. 1 e 2 Walmor Oliveira Azevedo Representante Legal 30/11/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 102

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557905 Pág. 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10836088 Pág. 1	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o nome e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica SEI 3321345 Págs. 1 a 9 ESTATUTO SEI 3321346 Ata de Reunião 2017 ATA SEI 10557906 Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023 Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6 / pg. 104

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10557911 Págs. 1 a 4 2022 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10912097 Pág.1 Emitida em 18/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10912097 Pág. 2 Válida até 12/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI10912097 pág.3 Válida até 16/08/2023 SEI 10836079 Pág. 2 Válida até 28/06/2023		
		Municipal SEI 10912097 Pág. 4 Válida até 18/08/2023		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10836053 Pág. 2 Válida até 29/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10912097 Pág. 5 Válida até 09/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10912097 Pág. 6 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10557908 Pág. 1 Walmor Oliveira de Azevedo Diretor Presidente SEI 10557909- Pág. 1 - Paulo Sergio Gontijo do Carmo Diretor SEI 10557910 Pág. 1 Fernando Lopes Gomes Diretor Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Pág. 13 - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10482805 Pág. 1 Emitida em 13/01/2020 Válida até 22/01/2034	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 3321349 Págs. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/02/2023 Atualizar	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 106

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Mandato da atual Diretoria vence em **22/04/2023**.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/05/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911999** e o código CRC **EFF7C3BC**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 10911999

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 107

Checklist 10911999

SEI 01250.052724/2018-97



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13176/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10911999).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício 13176 (10912124) - SEI 01256.052724/2018-97 / pg. 108

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

II - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

V - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do documento em 01/02/2023.



3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.052724/2018-97), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10911999.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/05/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10912124** e o código CRC **D08DE45A**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 10912124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício 10176 (10912124) - SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 110

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.687.533/0001-44

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ < << 1 / 1 >> >		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR, smcjuridico@pucminas.br, renato@pucminas.br, gmelo@pucminas.br
10 ▾ < << 1 / 1 >> >		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

04.687.533/0001-44 CADSEI (16913067)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 111

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Data de Envio:

18/05/2023 14:06:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR
smcjuridico@pucminas.br
renato@pucminas.br
gmelo@pucminas.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Inscrição no CNPJ nº 04.687.533/0001-44

Av. Francisco Vieira Martins, nº 480. Bairro Palmeiras.

CEP: 35430-000 / Ponte Nova MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13176/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.052724/2018-97.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10913087_CADSEI_04.687.533_0001_44.jpg

Checklist_10911999.html

Oficio_10912124.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023** às **14:12:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6 SLP01250.052724/2018-97 / pg. 114

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:16 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 115

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061800475293130411

Informação obtida em 07/07/2023 14:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 116

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **16:01:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6 SLP01250.052724/2018-97 / pg. 117

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:32 do dia 23/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SLP01250.052724/2018-97 / pg. 118

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418455703351750

Informação obtida em 23/08/2023 16:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SLP01250.052724/2018-97 / pg. 119

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/08/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/11/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90

CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PALMEIRAS

CEP: 35430225

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000679329734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 120

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

86005

Validador:

78C04FB30

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 121

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (236) SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**CNPJ:** 17.178.195/0001-67**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (338) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS
Em Supervisão - Medida Cautelar: [Portaria nº 328/2020, publicada no Diário Oficial d União - DOU em 19/10/2020.](#)**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Dom José Gaspar**Nº:** 500**Complemento:****CEP:** 30535-90**Bairro:** Coração Eucarístico**Município:** Belo Horizonte**UF:** MG**Telefone:** (31) 3319.4444; (31) 3319.4337**Fax:** (31) 3319.4337

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 122

Anexo e-MEC (11002716)

SEI 01250-092724/2016-97

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ANEXO

Table listing various locations and addresses for the Municipality of São Paulo, including Rua 14 de Julho, Travessa Dom Bosco, and Rua Salvador Correa.

PORTARIA Nº 698, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 385/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000830, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, bairro Jardim, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIGRAN Educacional, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Table listing various locations and addresses for the Municipality of São Paulo, including Rua E - 1, Setor E, Escola Walt Disney, and Rua Antonio Pereira dos Santos.

PORTARIA Nº 700, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 5/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307640, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal do Pará, com sede na rua Augusto Correa, nº 1, bairro Guamã, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 701, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 47/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077530, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede na Rua Guajararas, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

MENDONÇA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016072100050

Table listing various locations and addresses for the Municipality of São Paulo, including Avenida Getúlio Vargas, Rua São Benedito, and Rua Arthur França.

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 152/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012309, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, Bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Table listing various locations and addresses for the Municipality of São Paulo, including Rua Espírito Santo, 12º Andar, nº 1059, bairro Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 703, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 62/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012084, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, com sede na Rua Lincoln Rodrigues da Costa, nº 165, bairro Boa Vista, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 704, DE 20 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 65/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112400, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Mineirense, com sede na Praça Deputado José Alves de Assis, nº 58, Centro, no Município de Mineiros, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda. - ME, sediado no mesmo endereço.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.687.533/0001-44											
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

 Usuário: [anatel\joacarlos.mc](#) - João Carlos da Silva

Data: 07/07/2023

Hora: 14:09:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (11002942) - SLEI 01250.052724/2018-97 / pg. 124

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Id solicitação: 57dbab8a672c9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 8813426	E-mail: contabilidade@pucminas.br
CNPJ: 04.687.533/0001-44	Número do Fistel: 50409123404
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2034	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 480	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Suiça	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Francisco Vieira Martins	Complemento:	
Bairro: Palmeiras	Numero: 483	
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430226

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ponte Nova	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5193kW
HCI: 42 m	Pareamento: 30912	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/15:08:54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Relatório do Canal (11678389)

SLEP/1250.052724/2018-97 / pg. 125

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004696270	Número Indicativo: ZYP265
Data Último Licenciamento: 13/01/2020	Número da Licença: 53500.053790/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 25' 41.02" S	Longitude: 42° 54' 18.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.130 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.28 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4 16 36 ST			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 7.6 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 42 m	ERP Máxima: 0.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.1	25°: 0.23	30°: 0.36	35°: 0.46	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.82
60°: 0.92	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.28	85°: 1.35	90°: 1.41	95°: 1.48	100°: 1.55	105°: 1.61	110°: 1.66	115°: 1.7
120°: 1.72	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.73	150°: 1.72	155°: 1.69	160°: 1.65	165°: 1.61	170°: 1.57	175°: 1.54
180°: 1.52	185°: 1.54	190°: 1.57	195°: 1.61	200°: 1.65	205°: 1.69	210°: 1.72	215°: 1.73	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.73
240°: 1.72	245°: 1.7	250°: 1.66	255°: 1.61	260°: 1.55	265°: 1.48	270°: 1.41	275°: 1.35	280°: 1.28	285°: 1.21	290°: 1.12	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.86	310°: 0.8	315°: 0.73	320°: 0.62	325°: 0.49	330°: 0.36	335°: 0.23	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.52 kW	
Polarização:		HCI: m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100009082001	0000	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000044350201296	141	Despacho	MCTIC	31/01/2017	09/02/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013122200979	146	Portaria	MC	16/02/2012	13/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000131222009	630	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040958/2019-87	7178	Ato	ORLE	14/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, por intermédio do representante, WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, RG nº MG-414.442 SSP/MG, CPF nº 181.639.806-30, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE ALTA, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

representar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

b) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

e "d" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO (E), Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4960962** e o código CRC **CB1C1B24**.

Referência: Processo nº 53000.013122/2009-79

SEI nº 4960962



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg 03

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CARATINGA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HUMBERTO LUIZ SALUSTIANO COSTA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PETROLINA, Estado de PERNAMBUCO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA COELHO MEDEIROS, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLORADO, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA ADAM DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALDETH NUNES THEODORO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARAPONGAS, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSE EDUARDO WIELEWICKI, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ALFENAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LARISSA ARAÚJO VELANO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ALFENAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LARISSA ARAÚJO VELANO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de DIVINÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS EDUARDO LEÃO DE CARVALHO, Representante Legal da TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARABÁ, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO, Representante Legal do SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CIANORTE, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALENTIN DEVAUR MENOSSI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACATI, Estado do CEARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO MAIA, Representante Legal da FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de PERNAMBUCO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NILZA ALVES DA SILVA, Representante Legal da FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALERIA FARIAS MORAIS, Representante Legal da WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAXAMBU, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e DENIS MARQUES RAPOSO DE MELLO, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e VÍDEO EXPRESS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, Representante Legal da VÍDEO EXPRESS LTDA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020022600005
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CGC 04.687.533/0001-44, representada por seu Diretor-Presidente, Luiz José Vidigal, RG M-2.602.069 – SSP/MG, CPF 534.778.716/34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

[Assinatura]

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.



Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

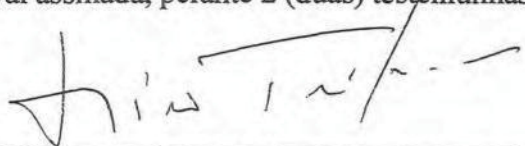
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.




Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão outorgada ao GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 2 de junho de 1997, a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO REPÓRTER LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 2003

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO VIGENTE, PELA DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE "PORANGABA" DO MUNICÍPIO DE PORANGABA E ADJACÊNCIAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba" do Município de Porangaba e Adjacências a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montesionense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL EQUIPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE DORES DE CAMPOS - ASCAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVA E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE ITINGA - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga - MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclu-

04.687.533/0003-44

Av. Francisco Vieira Martins, 480 - Palmeiras -

Ponte Nova/MG - CEP.: 35.430-225

Fone: (031) 883-3426



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ANEXO II

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS PARADIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
INETE	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
CURADORIA-GERAL	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
SECRETARIA INTERNA	1	Procurador-Geral	101.4
	1	Auditor-Chefe	101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Secretaria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
SECRETARIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	3	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.1
ESCALA NACIONAL DE BOTÂNICA FORMAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS PARADIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL		38	76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL		43	78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos: "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís -MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

canal 11+E



PORTARIA Nº 146 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

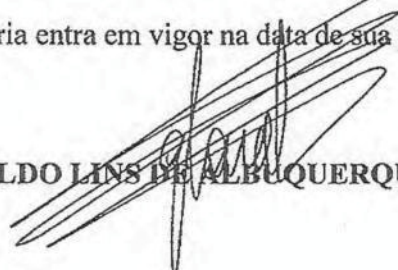
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013122/2009-79, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Data de Envio:

10/07/2023 10:00:43

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para: cgfm@mcom.gov.br

Assunto: Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
UIRSP MCOM



Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 10/07/2023 12:15

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de julho de 2023 10:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, CNPJ nº 04.687.533/0001-44, que executa o serviço de Radiodifusão Sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

E-mail: Resposta Consulta CGFM (11663572)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 141

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4.monica.sousa@mcom.gov.br – associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

E-mail: Resposta Consulta CGFM (11665572)

SEI 01230.052724/2018-97 / pg. 142

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.687.533/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.430-225	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PUCMINAS.BR		TELEFONE (31) 3269-3122/ (31) 3269-3182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **18:07:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 144

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA
CNPJ: 04.687.533/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:06 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **8279.F507.E1BA.9A88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 145

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/11/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/02/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002418875.00-90

CNPJ/CPF: 04.687.533/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PALMEIRAS

CEP: 35430225

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000709982121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 146

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA

CNPJ/CPF:

04.687.533/0001-44

Endereço:

AVN Francisco Vieira Martins, 480, Não informado, Palmeiras, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

88631

Validador:

9EAADD790

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadeo.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 147

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ: 04.687.533/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:20 do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Imprimido via internet - Débitos de Apoio para Análise (11/23/2023) - SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 148

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.687.533/0001-44
Razão Social: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
Endereço: AV FRANCISCO VIEIRA MARTINS 480 / PALMEIRAS / PONTE NOVA / MG / 35430-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111706373232450616

Informação obtida em 23/11/2023 18:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15- obtida via internet - Dados de Apoio para Análise (11232295)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 149

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.687.533/0001-44
Certidão nº: 66637275/2023
Expedição: 23/11/2023, às 18:11:50
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PONTE NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.687.533/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 150

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.687.533/0001-44									
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:30:44

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (11253331) - SLE 01250.052724/2018-97 / pg. 151

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		20.230.611/0001-33									
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
SERGIO SILVEIRA MARTINS	987.486.456-72	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:42:50

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (14253331)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 152

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará		
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará		

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:52:58

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (11255331)

SEL 01250.052724/2018-97 / pg. 153

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 181.639.806-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	181.639.806-30	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:46:23

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (11255551)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 154

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará		
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará		

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA**Data: **23/11/2023**Hora: **17:56:21**

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (11255551)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 155

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 780.293.926-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO GONTIJO DO CARMO	780.293.926-72	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	20.230.611/0001-33	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Sabará
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 18:04:01

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (11253331)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 156

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		FERNANDO LOPES GOMES									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:58:25

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (14253331)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 157

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 378.445.396-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO LOPES GOMES	378.445.396-15	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ponte Nova
		FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA	04.687.533/0001-44	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ponte Nova

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 23/11/2023

Hora: 17:32:33

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Pesquisa Geral (14253331)

SEI 01250-052724/2018-97 / pg. 158

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Município: Ponte Nova

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/01/2019 a 22/01/2034

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954313 pgs.1 e 2 09/06/2023 Walmor Oliveira de Azevedo	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; SEI 10557905 Págs. 1 e 2 Walmor Oliveira Azevedo 1º requerimento apresentado: 3321342 31/08/2018 Paulo Sérgio Gontijo do Carmo

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949735 pgs. 1 a 14 Mandato 22/04/2023 a 22/04/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 10557906 Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949736 pgs. 1 a 4 07/06/2023	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	10557911 Págs. 1 a 4 (2022)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Checklist - Verificação (14/26/2026)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 159

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Walmor Oliveira de Azevedo SEI 10557908 pg. 1 SEI 10954314 pg.1 Diretor Vice-Presidente Paulo Sergio Gontijo do Carmo SEI 10557909-pg. 1 SEI 10954316 pg. 1 Diretor Administrativo Financeiro Fernando Lopes Gomes SEI 10557910 pg. 1 SEI 10954315 pg.1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10557906 - Ata eleição Diretoria - Pág. 13 - Mandato 22/04/2020 - 22/04/2023 SEI 10949735 pgs. 1 a 14 Mandato 22/04/2023 a 22/04/2026. (Recondução dos membros do conselho Diretor)
---	---	---	--	--

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10949734 pgs. 1 a 5 Vigência do Instrumento Jurídico até 02/02/2026	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10954314 pg.1 Walmor Oliveira de Azevedo	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11002718 pg. 01 e 11002814	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078375 pg. 1 Emitida em 23/08/2023 11232295 pg. 1 Emitida em 23/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



9. Certidão da Fazenda federal ;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10954317 pg. 1 Válida até 21/11/2023 11232295 pg. 2 Válida até 14/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11078379 pg. 1 Válida até 21/11/2023 11232295 pg. 3 Válida até 21/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11078379 pg. 2 Válida até 23/11/2023 11232295 pg. 4 Válida até 23/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11078375 pg. 2 Válida até 22/09/2023 11232295 pg. 5 Válida até 23/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11078375 pg. 3 Válida até 12/09/2023 11232295 pg. 6 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10912097 pg. 6 Válida até 14/11/2023 11232295 pg. 7 Válida até 21/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10482808 pg. 10 Outorga de Concessão - Decreto Presidencial s/nº de 08/03/2002 publicado no DOU em 11/03/2002		- 10482808 pg. 11 Portaria de Renovação nº 146 de 16/02/2012 publicado no DOU em 13/03/2012. Consignação do canal 16 - SBTVD- T.
16. Decreto Legislativo - Pasta jurídica, DOU ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10482808 pg. 9 Decreto Legislativo nº 752 de 16/10/2003 publicado no DOU em 17/10/2003		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

OneClick - Verificação (14/26/2026)

SEI 01250:0527242018-97 / pg. 161

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10482808 pgs. 5 a 8 Contrato de Concessão s/nº de 11/11/2003 publicado no DOU em 22/01/2004		10482808 pgs. 1 a 4 - Primeiro termo aditivo ao Contrato entre União e a Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, Consignação SBTVD-T
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078380 Emitida em 13/01/2020 Válida até 22/01/2034	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11078383 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11003572 pgs. 1 e 2	-	-
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11233331 pgs. 1 a 8	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/11/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11232098** e o código CRC **611D23E7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEL-MCOM

PROCESSO: 01250.052724/2018-97.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova**, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.
2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e pelo [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#). No mesmo sentido, com a edição das Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).
4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:
 - a) Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: [Decreto nº 52.795, de 1963](#), [Portaria nº 3.238, de 2018](#), atualmente consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), e [Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019](#), publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na [Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023](#), publicada no DOU de 5/6/2023;
 - b) Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#), e Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
 - Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - [...]
 - Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a99b0e6>

Nota Técnica 21092 - Deferimento T/LE (11234102)

SEL 01250.052724/2018-97 / pg. 163

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a99b0e6

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/01/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(10949736).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme consulta (11233331) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/11/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	GTVD	MG	Ponte Nova	01 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Walmor Oliveira de Azevedo	181.639.806-30	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Presidente	GTVD	MG	Ponte Nova	02 (duas)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Sabará										

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Paulo Sérgio Contijido Carmo	780.293.926-72	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Vice-Presidente	GTVD	MG	Ponte Nova	02(duas)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Mariana Resende Costa	20.230.611/0001-33	Diretor Administrativo Financeiro			Sabará					

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fernando Lopes Gomes	378.445.396-15	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Administrativo Financeiro	GTVD	MG	Ponte Nova	01 (uma)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que os Dirigentes exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Sabará e Ponte Nova, estado do Minas Gerais.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10949734), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11078383), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11003572), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11232295 pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11232295 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295 pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadecassinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a99b0e6>

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11078380), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a99b0e6>

Nota Técnica 21092 - Deferimento TVE (11234102)

SEI 01236.052724/2018-97 / pg. 166



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a99b0e6

processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234102** e o código CRC **48787089**.

Minutas e Anexos

Checklist - Verificação (11232098);

Minuta de Exposição de Motivos (TVE) (11080650); e

Minuta de Decreto Presidencial (11080646).

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11234102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadecassinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº XXXXX/XXXXXX/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> Minuta de Exposição de Motivos (PVE) (11080630) SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 168

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080650** e o código CRC **37C1D415**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11080650

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 169

Minuta de Exposição de Motivos (PVE) (11080650)

SEI 01250.052724/2018-97

**MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL**

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Minuta de Decreto Presidencial (11086646)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 170

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080646** e o código CRC **E265F006**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11080646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.052724/2018-97

Interessado: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21092 - Deferimento TVE (11234102), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Despacho DEPUB (11270787)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 172

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270787** e o código CRC **F233EA13**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (TVE) (11080650)

Minuta de Decreto Presidencial (11080646)

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11270787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Despacho DEPUB (11270787)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 173

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45851/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova**, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297545** e o código CRC **095A573C**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11297545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício Interno 45851 (11297545)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 174

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, com o objetivo de renovar a outorga do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Ponte Nova**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de **22/01/2019 a 22/01/2034**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, objetivando à renovação da outorga do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Ponte Nova**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de **22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

12. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do efetivo prazo da outorga', ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de*



*outorga foi apresentado **tempestivamente**.*" (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "*pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga*" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades econômicas, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua renovação*".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113 [1]**, o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 154. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 155. *Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA N° 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Ponte Nova**, estado de **Minas Gerais**, referente ao período de **22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034**.

24. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA N° 21092/2023/SEI-MCOM (11234102)**, a outorga em questão foi conferida com a edição do **Decreto Presidencial de 08 de março de 2002**, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do **Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003**, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9), tendo o **Extrato do Contrato** sido publicado no DOU de **22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8)** e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do **prazo de validade da outorga a data de publicação** do citado **Extrato do Contrato**, em observância aos preceitos previstos no **art. 31-A, § 12*ii***, do **Decreto nº 52.795, de 1963**.

26. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2019 a 2034**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **31/08/2018 (3321420)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, **in casu**, entre **22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019**.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10482815**).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em **31/08/2018**, quando da **protocolização do requerimento (3321420)**, **ti** **vidando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.**



3. *Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).*

4. *Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:*

a. *Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;*

b. *Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, e Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;*

5. *Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ‘está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.’* (destacamos)

30. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).*

16. *Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:*

(...)

17. *Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."*

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (3321420)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**10949736**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO (11233331)** em 23/11/2023.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, com fins **exclusivamente educativos**, nas localidades de **Sabará e Ponte Nova**, ambas no estado do **Minas Gerais**.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11078383**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11003572**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (**11232295, pgs. 2 a 4**);

- certidão da Receita Federal (**11232295, pg. 2**), Caixa Econômica Federal (**11232295, pg. 6**) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - **11232295 pg. 5**), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (**11232295, pg. 7**), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://inteligente.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI nº: 00041/2024/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (11232295) SEI01250.052724/2018-97 / pg. 179

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **13/01/2020**, com validade até **22/01/2034**. (**SUPER 11078380**)

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] **Art. 112.** *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

Art. 113. *O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

SEI nº: 00041/2024/CONJUR-MCOM/CDU/AGU (11525785) SEI/01250.052724/2018-97 / pg. 180

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

CEP nº: 06041/2024/CONJUR-MCOM/CDU/AGU (11525785) SEP01250.052724/2018-97 / pg. 181



MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)" (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6 SERPRO 01250.052724/2018-97 / pg. 182

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1125735) 01250.052724/2018-97 / pg. 183

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525705) 01250.052724/2018-97 / pg. 184

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, da ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Exposição de Motivos 03-Renovação PVE (1132550)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 185

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325900** e o código CRC **0493DFE6**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11325900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Exposição de Motivos 03-Renovação FVE (11325900)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 186

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46506/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 63/2024 (11325900)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11325765), encaminho a Exposição de Motivos nº 63/2024 (11325900), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325912** e o código CRC **5DE9449B**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11325912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício Interno 46506 (11325912)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 187

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46913/2024/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11325900)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11325765), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 63/2024(11325900), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/02/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358797** e o código CRC **81BC49B0**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11358797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício Interno 46913 (11358797)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 188

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Exposição de Motivos nº 00137/2024/MCOM (11364546)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 189

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.



Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Exposição de Motivos nº 00137/2024 (MCOM (1364546))

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 191

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e
UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>
Exposição de Motivos nº 00197/2024/MCOM (11364548) SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 192

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE (...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

**“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

CAPÍTULO I



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>
Exposição de Motivos nº 00197/2024-MCOM (1364548) SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 195

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT



GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

24. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8) e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Extrato do Contrato, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12[i], do Decreto nº 52.795, de 1963.

26. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2019 a 2034, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 31/08/2018 (3321420), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019.



27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10482815).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963 , que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017 , e pelo Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias n° 3.238, de 2018, e n° 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2 de junho de 2023 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício n° 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a. 'Ofício n° 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto n° 52.795, de 1963, Portaria n° 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria n° 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom n° 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;

b. Ofício n° 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto n° 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto n° 10.775, de 2021, e Portarias n° 3.238, de 2018, e n° 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023;

5. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ' está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' ” (destacamos)

30. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3°, caput e §§ 1°, 2° e 3°. Isso igualmente evita a formalização de



reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.”

31. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (3321420), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (10949736).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11233331) em 23/11/2023.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Sabará e Ponte Nova, ambas no estado do Minas Gerais.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11078383), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11003572).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11232295, pgs. 2 a 4);
- certidão da Receita Federal (11232295, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - 11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da



estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034. (SUPER 11078380)

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Exposição de Motivos nº 00197/2024-1/COM (1384548) - SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 200

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato



do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/ 01/2034.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> / pg. 204

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6> Exposição de Motivos n. 00197/2024/MCOM (11364546) SERPRO 01250.052724/2018-97 / pg. 205

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Exposição de Motivos nº 00197/2024 (MCOM (1384548)) - SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 206

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4451/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052724/2018-97.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364906** e o código CRC **2932EF02**.

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11364906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Ofício 4451 (11364906)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 207

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

EM nº 00137/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.



Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e
UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE (...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder



Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

“TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37,



caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

24. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8) e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Extrato do Contrato, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12[i], do Decreto nº 52.795, de 1963.

26. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2019 a 2034, observou a



SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 31/08/2018 (3321420), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10482815).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a. 'Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;

b. Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, e Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

5. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ' está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' ” (destacamos)

30. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,



diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.”

31. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (3321420), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (10949736).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11233331) em 23/11/2023.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Sabará e Ponte Nova, ambas no estado do Minas Gerais.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11078383), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11003572).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11232295, pgs. 2 a 4);
- certidão da Receita Federal (11232295, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - 11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.



37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034. (SUPER 11078380)

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.



À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.”

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico



disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este



ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)" (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.
2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

12. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do efetivo prazo da outorga', ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, q u e "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas a renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela ressa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades acionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua ência".



15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de



sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

24. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8) e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Extrato do Contrato, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12[i], do Decreto nº 52.795, de 1963.

26. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2019 a 2034, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 31/08/2018 (3321420), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre 22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10482815).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), *ti*vido a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

3. *Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).*

4. *Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:*

- a. *Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;*
- b. *Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, e Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;*

5. *Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ‘está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.’ ” (destacamos)*

30. **Aduzindo a SECOE, ademais, que:**

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

31. **Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (3321420), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (10949736).**

32. **A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11233331) em 23/11/2023.**

33. **Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Sabará e Ponte Nova, ambas no estado do Minas Gerais.**

34. **Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11078383), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11003572).**

35. **Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :**

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11232295, pgs. 2 a 4);
- certidão da Receita Federal (11232295, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - 11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. **Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034. (SUPER 11078380)

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "*Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e



(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-



MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II- os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV- a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V- a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

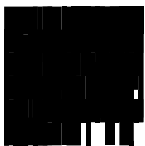
§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

ii "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)" (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL n° 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/ 01/2034.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar n° 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEL-MCOM

PROCESSO: 01250.052724/2018-97.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova**, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.
2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e pelo [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#). No mesmo sentido, com a edição das Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).
4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:
 - a) Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: [Decreto nº 52.795, de 1963](#), [Portaria nº 3.238, de 2018](#), atualmente consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), e [Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019](#), publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na [Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023](#), publicada no DOU de 5/6/2023;
 - b) Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#), e Portarias [nº 3.238, de 2018](#), e [nº 2.524, de 4 de maio de 2021](#), ambas atualmente consolidadas na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
 - Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - [...]
 - Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Nota Técnica 21092 - Deferimento PVE (1234102) - SEL 01250.052724/2018-97 / pg. 1

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/01/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(10949736).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme consulta (11233331) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/11/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	GTVD	MG	Ponte Nova	01 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Walmor Oliveira de Azevedo	181.639.806-30	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Presidente	GTVD	MG	Ponte Nova	02 (duas)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Sabará										

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Paulo Sérgio Contijido Carmo	780.293.926-72	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Vice-Presidente	GTVD	MG	Ponte Nova	02(duas)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Mariana Resende Costa	20.230.611/0001-33	Diretor Administrativo Financeiro			Sabará					

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fernando Lopes Gomes	378.445.396-15	Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova	04.687.533/0001-44	Diretor Administrativo Financeiro	GTVD	MG	Ponte Nova	01 (uma)TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967 , art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que os Dirigentes exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas seguintes localidades: Sabará e Ponte Nova, estado do Minas Gerais.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10949734), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11078383), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11003572), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11232295 pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11232295 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295 pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Nota Técnica 21052 - Deferimento PVE (11234102) - SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 3



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11078380), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6/052724/2018-97 / pg. 4



processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234102** e o código CRC **48787089**.

Minutas e Anexos

Checklist - Verificação (11232098);

Minuta de Exposição de Motivos (TVE) (11080650); e

Minuta de Decreto Presidencial (11080646).

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

Documento nº 11234102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.br/portalleg/autenticidadeassinatura/camara-leg-br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

Nota Técnica 21052 - Determinação PVE (11234102)

SEI 01250.052724/2018-97 / pg. 5

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA e
UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM
FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/01/2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 43 e 44 deste parecer.



- V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE (...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808 pg. 9). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 22/01/2004 (10482808 pgs. 5 a 8). Após, foi assinado em 10 de fevereiro de 2020, o Termo aditivo ao Contrato, publicado no Diário Oficial da União em 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 31/08/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da



Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 22/01/2018 e 22/01/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.



8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da



Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19/06/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.



19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

“TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter



precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º.
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)



III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2034.

24. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21092/2023/SEI-MCOM (11234102), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto Presidencial de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (10482808 pg. 10), e do Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU de 17/10/2003 (10482808



pg. 9), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 22 de janeiro de 2004 (10482808 pgs. 5 a 8) e, em 10 de fevereiro de 2020, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOU de 26/02/2020 (10482808 pgs. 1 a 4).

25. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Extrato do Contrato, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12[i], do Decreto nº 52.795, de 1963.

26. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2019 a 2034, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 31/08/2018 (3321420), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 22 de janeiro de 2018 e 22 de janeiro de 2019.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10482815).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 31/08/2018, quando da protocolização do requerimento (3321420), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 , que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 , e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da



Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10482815), que concluiu pelo envio do Ofício nº 28094/2022/MCOM (10484784), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10511117).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a. 'Ofício nº 8442/2023/MCOM (10836935), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10900358) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023;

b. Ofício nº 13176/2023/MCOM (10912124), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913409) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, e Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

5. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11232098), no qual se concluiu que a documentação ' está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' " (destacamos)

30. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11232098).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se: (...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."



31. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (3321420), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (10949736).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11233331) em 23/11/2023.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Sabará e Ponte Nova, ambas no estado do Minas Gerais.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11078383), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11003572).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11232295, pgs. 2 a 4);
- certidão da Receita Federal (11232295, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11232295, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel - 11232295 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11232295, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.



37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 13/01/2020, com validade até 22/01/2034. (SUPER 11078380)

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da



concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."



[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)



IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)" (destacamos)



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386799714 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00110/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº



50409123404, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22/01/2019 a 22/ 01/2034.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apto a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387243491 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00120/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052724/2018-97

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 41/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 110/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO



Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052724201897 e da chave de acesso eaa52e59

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388288391 e chave de acesso eaa52e59 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 12:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 137 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/02/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4961678** e o código CRC **3AA36064** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SUPER nº 4961678

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 474/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 137/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 137/2024 (4961674), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, da concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo Aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 09/02/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4961701** e o código CRC **BCC6DA3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052724/2018-97

SUPER nº 4961701

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 137/2024 MCOM (4961674) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Ponte Nova/MG, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA~~CC~~/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/02/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4963807** e o código CRC **C5A0609C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 3/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.052724/2018-97.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00137/2024 MCOM, de 7 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponte Nova/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00137/2024 MCOM (4961674), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.052724/2018-97, acompanhada da minuta de Decreto, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687.533/0001-44, nos termos do Decreto Legislativo nº 752, de 2003, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, FISTEL nº 50409123404 de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].
4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Parecer de Mérito I (4695451) – Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM, de 08 de dezembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponte Nova/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - II - PARECER n. 00041/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (458456), de 23 de novembro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 24, I, do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponte Nova (MG), sem direito de exclusividade, canal 16, frequência nº 485 MHz, classe B, para a Fundação Dom Bosco de Comunicação.

7

Consoante já exposto, por meio da EM nº 000137/2024 MCOM (4961674), o Decreto proposto está organizado em três



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, inscrita no CNPJ nº 04.687/533/0001-44, nos termos do Decreto Presidencial de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 22 de janeiro de 2004, complementado pelo primeiro Termo aditivo ao Contrato, publicado em 26 de fevereiro de 2020, vinculada ao FISTEL nº 50409123404, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 16, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8. O quadro societário e de diretoria da empresa Fundação Dom Bosco de Comunicação está registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[6].

9. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante na base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.687.533/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 17:44 (data e hora de Brasília).

10. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[7], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

11. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 16, classe B, no Município de Ponte Nova (MG), considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A existência d Checklist de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 24 de maio de 2023 (4960115), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;
- É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e
- Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

12. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

14. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 25 do [Decreto nº 9.191, de 2017](#)

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5096457** e o código CRC **FFB74B9A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SUPER nº 5096457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.052724/2018-97

Nota SAJ - Radiodifusão nº 934 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO

EM nº 0137/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO, na localidade de Ponte Nova/MG.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.052724/2018-97

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.052724/2018-97, que apresenta a Exposição de Motivos nº **0137/2024-MCOM** (doc. SEI nº 4961674), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 22 de janeiro de 2019, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 04.687.533/0001-44, na localidade de **Ponte Nova/MG**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 21092/2023/SEI-MCOM - doc. SEI nº 961676) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0041/224/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4961675) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil - SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0003/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5096457), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT - Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "**programas educativos-culturais**" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público - no caso, pela União - sempre na perspectiva de prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente - no caso, a União - a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.
12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.
14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável*, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.
15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com posição favorável à renovação, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.
16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.
17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.
18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 31/08/2018.
19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.
21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0137/2024-MCOM, processo nº 01250.052724/2018-97, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades, os Centros Universitários, e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.”



Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.687.533/0001-44, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0934 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.052724/2018-97

EM nº: 0137/2024-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO

CNPJ nº: 04.687.533/0001-44

Localidade: Ponte Nova/MG

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 31/08/2018

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017), bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

<p>7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável (<input type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (<input type="checkbox"/>)
---	---

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 31/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188890** e o código CRC **5A477D06** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 6188890

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.239, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.687.533/0001-44, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

DECRETO Nº 12.239, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.052724/2018-97 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de janeiro de 2019, a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.687.533/0001-44, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



D- RENOVA CONCESSÃO FUNDAÇÃO DOM BOSCO (EM 137 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 07 de novembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.052724/2018-97.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.239/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.052724/2018-97, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 07/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217330** e o código CRC **BFEFE295** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.239, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.456, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.239, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237288** e o código CRC **32F81D17** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

MENSAGEM Nº 1.456

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.239, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais."

Brasília, 13 de novembro de 2024.

7b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1641/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.239, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238283** e o código CRC **4E0F5784** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052724/2018-97

SEI nº 6238283

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6>

27b04639-7813-4b63-89ae-0ed59a09b0e6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6237485) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238425** e o código CRC **7654B96F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

